



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 13

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2022

No dia um do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Edifício da Junta de Freguesia de Rio Tinto, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, a Vereadora Exma. Senhora Dr^a. Sandra Eunice Ramos de Almeida, que presidiu e os Exmos.

Membros da Câmara: Senhores(as): De José Fernando da Silva Pereira, Dr^a Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr^a Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Gabriel Fernando Moreira Silva, Dr^a Filomena da Silveira Castro Sousa Santos, Sr. Manuel Vieira Bastos, Dr. Paulo Sérgio Monteiro Tavares, Dr^a Valentina Sanchez Silva, Dr^a António Manuel das Neves Torres e Dr^a Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

A Vereadora que presidiu declarou aberta a reunião eram 14h35m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022


GONDOMAR

Município de Gondomar

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida - Cumprimentou todos os presentes e explicou o motivo do Senhor Presidente da Câmara não liderar a reunião e o motivo da ausência dos restantes membros do Executivo. -----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Cristina Coelho - Relativamente às Piscinas de Rio Tinto, questionou quando será a reabertura. Relativamente à Areosa, questionou se os inquéritos já foram analisados e se serão pulicitados os seus resultados e questinou o critério para que na Rua das Oliveiras, Rua das Arroteias e Rua da Paz não tenham sido distribuídos os inquéritos, quer aos comerciantes, quer aos moradores. Relativamente à Feira de Rio Tinto, referiu que o Senhor Presidente da Câmara disse que o alargamento da linha do Norte não ia afetar a Feira. No entanto, foi informada por alguns comerciantes que disseram que a feira até vai ter de sair daquele sítio temporariamente e questionou se há algum *feedback* sobre a situação. Deu nota de um estudo, da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas que diz que Gondomar está em último do *ranking* e que a Câmara contestou dizendo que o estudo foi mal feito. Questionou se as medidas de redução do tarifário da água que estavam para ser postas em vigor em janeiro vão ser concretizadas ainda este ano. -----

----- Vereador Dr. Paulo Diogo - Solicitou o acesso ao Relatório de Atividades do Provedor do Municípe. -----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Valentina Sanchez - Relativamente à reunião da Área Metropolitana do Porto, referiu que Gondomar não esteve presente e questionou o motivo. ----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira – Respondeu à questão colocada relativamente à reunião da Área Metropolitana do Porto, dando nota de que o Conselho Metropolitano só podia ser representado pelo Presidente da Câmara ou Vice-Presidente, estando os dois ausentes, não foi possível Gondomar estar presente. -----

----- Vereador Senhor Dr. José Fernando - Respondeu à questão colocada relativamente às



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

3
Pereira
GONDOMAR

Município de Gondomar

Piscinas de Rio Tinto, dando nota que são uma preocupação enorme, mas que o Município tem cinco piscinas em funcionamento. Disse que se tem inteirado da situação e que a entrega de matérias-primas e a falta de recursos humanos nas empresas de construção civil são condicionantes, e têm levado a que estas questões tenham vindo a ser arrastadas no tempo, mas espera que em setembro já estejam a funcionar em pleno. -----

----- Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira – Respondeu à questão colocada relativamente à Areosa, dando nota que o critério de decisão de entrega dos inquéritos na Rua D. Afonso Henriques e Rua Heróis da Pátria foi o da representatividade nos resultados dos inquéritos realizados. No que respeita à decisão, referiu que já fizeram a análise e espera que em breve possa reunir com o Presidente da Junta e com os comerciantes para comunicar a decisão relativamente à intervenção que irá ser efetuada naquela zona. -----

----- Vereadora Senhora Sr.ª Sandra Almeida – Relativamente à questão colocada sobre a Feira de Rio Tinto, solicitou que o assunto fosse esclarecido na próxima reunião de Câmara ou, se fosse muito urgente, que fosse solicitado por escrito. -----

----- Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes – Relativamente ao Estudo da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, referiu que os pressupostos que são usados estão incorretos, partem do pressuposto que Gondomar não tem este tipo de tarifário, é completamente incorreto, disse que existem dois tarifários, para famílias numerosas, que é o tarifário familiar e o tarifário social. Deu nota que a possível justificação para o ranking é que, muitas vezes, é mais vantajoso para as famílias numerosas optarem pelo tarifário familiar e não por este em concreto. Referiu também que houve um estudo em 2018 em que este tarifário já existia e não se compreende o aumento que leva, não houve um aumento exponencial do tarifário, os tarifários mantêm-se desde 2020-2021, não houve aumentos. -----



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 01 DE JULHO DE 2022, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição e Limpeza de circuitos pedonais de parques urbanos” – Prorrogação do prazo – Proposta – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23-06-2022
3. Terrenos – “Alargamento da Rua do Pessegueiros, em Melres” – Cedência de parcela de terreno, propriedade de José Francisco da Cunha Gomes, com a área de 91,00 m2, sita na Freguesia de Melres e Medas – Minuta do auto de cedência e afetação ao domínio público – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Prazo para apresentação de candidaturas, contrato a celebrar com as associações, verba global e atribuição de apoio à Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar – Proposta
5. “Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e melhoria da eficiência energética – Conjunto Habitacional do Monte – Valbom” – Trabalhos complementares e minuta do contrato
6. Processo n.º 34/2021/76 - Pedido de isenção das taxas, no âmbito da comunicação prévia de construção de uma moradia unifamiliar, na Rua de Pevidal, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Mário Manuel Neves Marques dos Santos, na qualidade de representante de Manuel Marques dos Santos Queiroz e de Leonor Marques dos Santos Queiroz – Proposta de deferimento
7. Processo n.º 01/2021/317 - Pedido de isenção das taxas, no âmbito do procedimento de licenciamento de obras de construção de uma moradia unifamiliar, na Rua das Olaias, em S. Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Requerente: Cristiano José Guedes Barbosa, na qualidade de representante de Catarina Lopes Suzano e Pedro Emanuel Azevedo Sampaio – Proposta de deferimento



01. JUL 2022

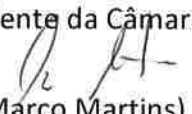
5
Pau

GONDOMAR
Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

8. Processo n.º 34/2021/75 - Pedido de isenção das taxas pagas, no âmbito da comunicação prévia em sede de saneamento liminar, para obras de edificação de uma habitação unifamiliar, na Rua das Olaias, em S. Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Requerente: Ricardo Jorge Magina Oliveira – Proposta de deferimento
9. Acidente de viação ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de David Castro Ferreira Ascensão – Proposta de deferimento
10. Terrenos – “Alargamento da Rua das Ferreirinhas, em Melres” – Cedência de parcela de terreno, propriedade de José Carlos Soares dos Santos, com a área de 139,40m², sita na Freguesia de Melres e Medas – Minuta do auto de cedência – Proposta
11. Terrenos – “Construção de um arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme)” – Aquisição de parcela de terreno, propriedade de Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção, com a área de 1 037,70m², sito na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta
12. Terrenos – Desafetação de parcela de terreno com a área de 861,30m², sito na Rua das Macieiras, na Freguesia de Baguim do Monte – Procedimento administrativo – Proposta
13. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Rua Quinta dos Guardais”, a arruamento de Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova e inclusão no inventário municipal – Proposta
14. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Dancingstar – Associação Valboense de Dança – Redução do pagamento de taxas de utilização – Proposta
15. “Expo Gondomar 2022” – Realização e normas de participação – Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



01. JUL 2022



6
P. H. H.

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

orçamentais é de 12 933 961,48€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 18 861 259,59€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 27/06/2022

Nº Pág. 1

Número 117

Ano 2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		15 374,63	358 016,56	373 391,19	353 769,14	19 622,05
FUNDOS FIXOS		3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A ORDEM		374 933,29	101,54	375 034,83	30,75	375 004,08
Banco : Banco BPI, S.A.						
Conta : PT50001000007984807010180						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		50 771,91	5 563,28	56 335,19	526,28	55 808,91
Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		1 929 642,23	1 029,21	1 930 671,44	211 927,03	1 718 744,41
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		18 439,92	10 505,10	28 945,02	0,00	28 945,02
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		260 544,55	0,00	260 544,55	72 061,22	188 483,33
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		482 647,02	0,00	482 647,02	0,00	482 647,02
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		4 007,60	0,00	4 007,60	1 561,45	2 446,15
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		15 160,04	0,00	15 160,04	0,00	15 160,04
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		84 443,03	354,45	84 797,48	0,00	84 797,48
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA						
Banco : Banco BIC Português S.A.		520 682,63	0,00	520 682,63	0,00	520 682,63
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC						
Banco : Banco BIC Português S.A.		3 029 404,24	0,00	3 029 404,24	0,00	3 029 404,24
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão						
Banco : Banco Santander Totta, Sa		8 855 954,38	0,00	8 855 954,38	45 939,88	8 810 014,50
Conta : PT50001800003966504500183						
Banco : Banco Santander Totta, Sa		388 423,67	0,00	388 423,67	0,00	388 423,67
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif						
Banco : Millennium bcp		128 499,43	3 527,32	132 026,75	0,00	132 026,75
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		3 006 005,81	0,00	3 006 005,81	306,50	3 005 699,31
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)						
A PRAZO		19 149 559,75	21 080,90	19 170 640,65	332 353,11	18 838 287,54
Sub-Total :						

01. JUL 2022



RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data 27/06/2022 N° Pág. 2

Número 117 Ano 2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	19 168 284,38	379 097,46	19 547 381,84	686 122,25	18 861 259,59
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	19 168 284,38	379 097,46	19 547 381,84	686 122,25	18 861 259,59
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	13 241 182,13	24 688,59	13 265 870,72	331 909,24	12 933 961,48
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5 927 102,25	974,86	5 928 077,11	779,00	5 927 298,11

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais 1 216,40
Em Dinheiro 18 405,65

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
Presidente

01. JUL 2022

8
P. C. C.



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

9
Pleu



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS, RECOLHA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DE CIRCUITOS PEDONAIS DE PARQUES URBANOS" – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – PROPOSTA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 23-06-2022

----- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23 de junho de 2022.

----- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unânime ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23-06-2022.
Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Paulo
Diogo Tavares, Dr. Valentim Sanchez, Eng. António Torres
e Dr. Cristino Coelho que apresentaram as declarações de
voto que adiante seguem.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

01. JUL 2022

DESPACHO

Aprovado atendendo ao término do prazo. À próxima reunião de Câmara para ratificação.

23/06/2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

DESPACHO

Concordo. Para aprovação.

23/06/2022

A Vereadora,

(Dr.ª Ana Luisa Gomes)

CP 15/22 – Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição e Limpeza de circuitos pedonais de parques urbanos – Prorrogação prazo

Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Ana Luisa Gomes

Resposta ao pedido de prorrogação do prazo de apresentação das propostas de 20/06/2022
15:44 – Luságua - Serviços Ambientais, S.A.

Vem a entidade interessada mencionar o seguinte “considerando a relevância do concurso, a necessidade de envolver todos os meios disponíveis na formulação da melhor proposta e o período concreto em que decorre o referido prazo, no sentido de otimizar a preparação e elaboração da proposta, solicita-se, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Programa do Concurso, a prorrogação do prazo de apresentação de propostas por 45 dias”.

Determina o n.º 4 do artigo 64.º do CCP que “a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados”.

W
2-
ns.ewc



01. JUL 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

\$ 11
Pleu
Itu

Ora, não obstante o prazo fixado para apresentação de propostas (de 30 dias) se encontrar em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP e, bem assim, tendo em consideração o facto de se relevar adequado para entidades conhecedoras do setor prepararem a sua proposta, o Município de Gondomar, em prol dos princípios da boa-fé, da colaboração e da prossecução do interesse público, prorroga o prazo de apresentação de propostas em 20 dias, sendo esse o período considerado adequado para efeitos de otimizar a preparação e elaboração da proposta e não o período adicional de 45 dias.

De mencionar que a referida prorrogação do prazo aproveita a todos os interessados, estando assim respeitados os princípios da concorrência e da igualdade de tratamento.

Por último, conforme decorre do n.º 5 do artigo 64.º do CCP, *“as decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º”*.

Considerando a urgência associada à presente questão, decorrente do facto de o prazo para apresentação de propostas terminar a 27/06 e na impossibilidade de a questão ser apreciada atempadamente em sede de reunião de Câmara – órgão competente para a decisão de contratar –, propõe-se que a presente matéria seja apreciada e decidida pelo Sr. Presidente, sujeita posteriormente a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Pelo exposto, propõe-se:

- 1) Prorrogar o prazo de apresentação de propostas pelo período de 20 dias;

W
2.
nslec

01. JUL 2022

\$ 12
Pleu
/ +

- 2) Dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 64.º do CCP, juntando a decisão de prorrogação às peças do procedimento, notificando a decisão de prorrogação a todos os interessados, em sede de plataforma e, bem assim, publicando imediatamente aviso da decisão, nos termos do disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Gondomar, 23 de junho de 2022

O Júri do Concurso



Dra. Laurinda Cerqueira – Presidente



Dr. José Ferreira Dias - Vogal



Dra. Manuela Silva – Vogal

Data da mensagem

20/06/2022 15:44

Tipo de Mensagem

Mensagem Geral

Data da Assinatura

Assinado por CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES 20-06-2022 03:44 Em utilização DIGITAL SIGN QUALIFIED CA G1

Da Entidade:

Luságua - Serviços Ambientais, S.A.

Utilizador

Carlos Alberto da Silva Rodrigues

Referência

CP 15/22

Descrição do Procedimento

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição e Limpeza de circuitos pedonais de parques urbanos

Assunto

Prorrogação do prazo de entrega da proposta

Corpo da Mensagem

Exmos Senhores,

Ciente de que os vários pedidos de prorrogação do prazo para entrega das propostas, em fase de pedido de esclarecimentos e lista de erros e omissões, não foram cedidos, vimos por este reforçar o pedido de prorrogação do respetivo prazo.

A LUSÁGUA é conhecedora de que o prazo de apresentação das propostas, fixado em 30 dias contínuos, constitui, o prazo mínimo legal para

apresentação das propostas em concursos públicos com publicidade internacional. Contudo, a LUSÁGUA também entende que para a determinação do prazo para apresentação das propostas, a Entidade Adjudicante deve considerar a complexidade e dimensão do procedimento e, por conseguinte, da proposta, que envolve diferentes serviços e tarefas a executar e que requer um minucioso dimensionamento dos serviços, que só será possível com um levantamento exaustivo in situ das características da área de intervenção. Da mesma forma, note-se também a ineligibilidade de diversos documentos disponibilizados nas peças do procedimento, que não permitem a análise celer e pretendida, entre outros aspetos.

Considerando a relevância do concurso, a necessidade de envolver todos os meios disponíveis na formulação da melhor proposta e o período concreto em que decorre o referido prazo, no sentido de otimizar a preparação e elaboração da proposta, solicita-se, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Programa do Concurso, a prorrogação do prazo de apresentação de propostas por 45 dias

Com os melhores cumprimentos,

Outros Dados

Referência

PT1 MSG 2458717

01. JUL 2022



01. JUL 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

15
Ceu

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – “Aquisição de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de construção e Demolição e Limpeza de circuitos pedonais de parques urbanos” – Prorrogação do prazo – Proposta – Ratificação do despacho referido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23-06-2022

CDU – **Declaração de Voto**

A CDU desde sempre defendeu que estes serviços essenciais têm de estar na esfera municipal, até porque, sabemos que a privatização destes (serviços de recolha de resíduos urbanos, recolha de resíduos de construção e demolição e limpeza de circuitos pedonais de parques urbanos) trouxeram prejuízos aos Gondomarenses, ou seja, usufruem de um serviço de fraca qualidade e pagam cada vez mais!

Este ponto da ordem de trabalhos, é mais um capítulo de um processo mal preparado pela maioria que gere o município e com prejuízo claro para a população, ou seja, por um lado a maioria PS nunca pretendeu seguir outro caminho que não o da privatização, mas por outro, também não acautelou a elaboração cuidada e correta deste procedimento concursal.

Tendo em conta a documentação que analisamos no âmbito deste ponto da agenda, depreende-se da argumentação apresentada pelo concorrente que o procedimento está mal preparado, por exemplo, o concorrente refere a “inelegibilidade de diversos documentos disponibilizados”. Na mensagem enviada pelo concorrente, é também afirmado que foram efetuados vários pedidos de prorrogação do prazo de entrega das propostas. Neste sentido, não sabemos até que ponto esta prorrogação irá afetar o serviço de recolha de resíduos e, uma vez mais, onerar os Gondomarenses.

Por fim, cabe-nos referir que, obviamente, votamos **CONTRA**, pois não acompanhamos a opção de continuidade, por parte da maioria PS, desta externalização dos serviços essenciais do município.

Rio Tinto, 01 de Julho de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
1 de julho de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 2

“Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição e Limpeza de circuitos pedonais de parques urbanos” - Prorrogação do prazo - Proposta - Ratificação do despacho referido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 23-06-2022”

O PSD considera que a forma como as várias ratificações por este executivo têm acontecido não é aceitável num regime democrático e no respeito por todos que representam os seus eleitores.

Uma maioria não dá a ninguém o direito de desconsiderar a relação institucional e cordial que em democracia deve existir.

Entendemos que nestas situações pode e deve, se essa vontade existir, haver uma informação prévia aos vereadores eleitos, e conforme preconiza o direito de oposição do nosso regime democrático e da lei vigente.

O executivo desta câmara deveria pautar a sua conduta de forma transparente, de participação democrática, num ambiente de respeito institucional e de ética. O discurso, e o presidente disse, logo na primeira reunião de câmara deste mandato, que esperava uma cooperação séria e de respeito institucional, não deve ser apenas letra morta para iludir verdadeiras intenções.

Para o PSD, a ética, o respeito e a verdade, são princípios que devem ser colocados em prática e não apenas palavras de circunstância.

Em face do exposto, e porque considera um comportamento despropositado e desnecessário, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Paulo Tavares
Valentina Sanchez
António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

TERRENOS – “ALARGAMENTO DA RUA DO PESSEGUEIROS, EM MELRES” – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DE JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA GOMES, COM A ÁREA DE 91,00 M2, SITA NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

01. JUL 2022

Olga
Almeida

Contra
a União
f. A

PROPOSTA

O Departamento de Urbanismo, no âmbito do licenciamento de uma construção, com o processo de licenciamento nº 01/2016/476, verificou que foi ocupada pelo Rua do Pessegueiro, em Melres, uma parcela de terreno com a área de 91,00m², cedida pelo proprietário para alargamento da Rua do Pessegueiro, em Melres, identificada a vermelho em planta anexa.

O Departamento de Obras Municipais, confirmou que a área de 91,00m², foi utilizada no alargamento e melhoria da Rua do Pessegueiro, em Melres, sendo necessário regularizar esta cedência.

A parcela de terreno acima referida, é propriedade de José Francisco da Cunha Gomes, está inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 124, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3845/20170221, de Melres, estando o proprietário de acordo na regularização material do ato.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar:

1 - A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

2 – Propor à Assembleia Municipal para que aprove, ao abrigo da alínea q) do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a afetação ao domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 91,00m², sita na Rua do Pessegueiro, em Melres, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 124, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3845/20170221, de Melres, para alargamento e beneficiação do Rua do Pessegueiro, conforme identificada a vermelho na planta anexa.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

1 / 2

5/19
P. Guedes

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: José Francisco da Cunha Gomes, contribuinte nº 122 331 249, portador do Cartão de Cidadão nº _____, residente na Rua do Pessegueiro, nº 321, 4515-560 Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua do Pessegueiro, em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 124, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3845/20170221, de Melres.

SEGUNDA: Para o alargamento e beneficiação da Rua do Pessegueiro, em Melres, o Município de Gondomar ocupou a área de terreno com 91,00m², a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cedeu gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento e beneficiação da Rua do Pessegueiro).



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

1 / 2

20
S
P
G

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: José Francisco da Cunha Gomes, contribuinte nº 122 331 249, portador do Cartão de Cidadão nº _____, residente na Rua do Pessegueiro, nº 321, 4515-560 Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua do Pessegueiro, em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 124, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3845/20170221, de Melres.

SEGUNDA: Para o alargamento e beneficiação da Rua do Pessegueiro, em Melres, o Município de Gondomar ocupou a área de terreno com 91,00m², a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cedeu gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento e beneficiação da Rua do Pessegueiro).



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

2/2

21
J. F. C.

QUINTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de ____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(José Francisco da Cunha Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dra. Sandra Almeida)

01. JUL 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR



Escala: 1243

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Y: 154067,44

X: 21310,66



X: 21525,52

Y: 153747,33

23
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24
Pleii

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, CONTRATO A CELEBRAR COM AS ASSOCIAÇÕES, VERBA GLOBAL E ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO CONCELHO DE GONDOMAR – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Paulo Sérgio Tavares, Sr.ª Valentina Sanchez, Eng.º António Torres e Sr.ª Cristina Coelho, que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

PROPOSTA

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar

O Movimento Associativo é exemplo de organização e cooperação que tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que têm contribuído para incluir e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

A análise decorrente destes anos de cooperação entre a Autarquia e as Instituições, evidenciou a necessidade de se ajustar os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas de reconhecido interesse municipal, sendo estes alguns dos desafios que as áreas social, cultural e recreativa, desportiva, socioeducativa e de proteção animal e ambiental nos impõem.

Em conformidade com o Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar - Princípios Orientadores;

Propõe-se que Câmara Municipal delibere, em conformidade com o Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar - Princípios Orientadores e de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

1. Que o prazo para a apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorra de **4 de julho a 29 de julho de 2022**. No caso da candidatura ser enviada pelo correio vigorará a data do carimbo dos CTT;
2. Que no âmbito da atribuição do apoio seja celebrado um contrato entre a Câmara Municipal de Gondomar e as Associações beneficiárias, que entrará em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2022, e excecionalmente e para efeitos financeiros, até 31 de março de 2023. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos,



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

que deverão ser entregues até 28 de fevereiro de 2023 por parte da associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados.

3. Aprovar uma verba global de **1.045.000€ (um milhão e quarenta e cinco mil euros)**, distribuída da seguinte forma pelos diferentes Programas, assim como os sub-programas passíveis de candidatura:
- a. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social – **180.000€ (cento e oitenta mil euros);**
 - b. Programa de Apoio à Atividade Cultural e Recreativa – **300.000€ (trezentos mil euros);**
 - c. Programa de Apoio à Prática Desportiva – **500.000€ (quinhentos mil euros);**
 - d. Programa de Apoio Socioeducativo – **35.000€ (vinte mil euros);**
 - e. Programa de Apoio à Proteção Animal e Defesa do Ambiente – **30.000€ (trinta mil euros).**
4. Aprovar a atribuição de uma verba global de **30.000€ (trinta mil euros)** à **Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar**, de forma a apoiar financeiramente o seu funcionamento e a execução das ações/atividades enquadradas nos seus fins estatutários.

Paços do Concelho, 27 de junho de 2022

CABIMENTO

Ref.º DESENV. SOCIAL. ATIVIDADE
S. Req. DESENV. SOCIAL
C. Custos 17/040701
Orç.º/PPI 2022/30 AG.1

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO

Ref.º APOIOS. DESPORTO
S. Req. DESPORTO
C. Custos 24/040701
Orç.º/PPI 2022/64 AG.1

CABIMENTO

Ref.º DESENV. SOCIAL. CAPITAL
S. Req. DESENV. SOCIAL
C. Custos 17/080701
Orç.º/PPI 2022/30 AG.2

CABIMENTO

Ref.º APOIOS. SOCIOEDUCATIVO
S. Req. EDUCACIÃO
C. Custos 20/040701
Orç.º/PPI 2022/5003

CABIMENTO

Ref.º APOIOS. CULTURA
S. Req. CULTURA
C. Custos 18/040701
Orç.º/PPI 2022/40

CABIMENTO

Ref.º APOIO. AMBIENTAL
S. Req. AMBIENTE
C. Custos 09/040701
Orç.º/PPI

CABIMENTO

Ref.º APOIO. FCCG
S. Req. ORGÃO AUTARQUÍAS
C. Custos 03/040701
Orç.º/PPI



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

27
Pleu

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

GRUPO DE DANÇA

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

E-MAIL

ENSAIADOR/COREÓGRAFO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRICULUM (anexar curriculum)

ELEMENTOS DO GRUPO DE DANÇA

N.º	NOME	FUNÇÃO*	D NASC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

28
Pleu

49		
50		

*Coreógrafo/a > Sonoplastia > Dançarino/a > Guarda-roupa > Outro (Indique p.f.)

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

É obrigatório o preenchimento de todos os parâmetros sob pena de não ser atribuído qualquer apoio por ausência de informação.

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(a preencher pelos serviços)

TOTAL

01. JUL 2022

29
Plein

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

GRUPO DE MÚSICA POPULAR/TRADICIONAL

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

E-MAIL

ENSAIADOR

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRÍCULUM (anexar curriculum)

ELEMENTOS DO GRUPO

N.º	NOME	FUNÇÃO/INSTRUMENTO	D NASC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

31
Vlei

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

ORFEÃO/GRUPO CORAL

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

DIRIGENTE RESPONSÁVEL

CONTACTO

E-MAIL

MAESTRO

CONTACTO

FORMAÇÃO/CURRICULUM (anexar curriculum)

ELEMENTOS DO ORFEÃO/GRUPO CORAL

N.º	NOME	CLASSE VOCAL	D NASC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

01. JUL 2022

\$32
Pleu

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

É obrigatório o preenchimento de todos os parâmetros sob pena de não ser atribuído qualquer apoio por ausência de informação.

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(a preencher pelos serviços)

TOTAL

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO N.º

GRUPO DE TEATRO

NOME DA ASSOCIAÇÃO	NIF
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	FEDERADO SIM
DIRIGENTE RESPONSÁVEL	CONTACTO
E-MAIL	
ENCENADOR/A	CONTACTO
FORMAÇÃO/CURRICULUM (anexar curriculum)	

ELEMENTOS DO GRUPO DE TEATRO

N.º	NOME	FUNÇÃO *	D NASC	FORMAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

* Ator > Cenógrafo > Luminotécnico > Sonoplastia > Costureira > Caracterizador > Outro (indique p.f.)

01. JUL 2022



PEÇA(S) A ENCENAR

(Indique a(s) peça(s) que vão estreiar no ano a que se reporta o apoio)

N.º	PEÇA	AUTOR	GÊNERO TEATRAL
1			
2			
3			
4			

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique peças encenadas, atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO/PEÇA	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS	
N.º PEÇAS ENCENADAS	
TOTAL ATUAÇÕES	

É obrigatório o preenchimento de todos os parâmetros sob pena de não ser atribuído qualquer apoio por ausência de informação.

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(a preencher pelos serviços)

TOTAL

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO **N.º**

GRUPO/RANCHO FOLCLÓRICO

NOME DA ASSOCIAÇÃO	NIF
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	FEDERADO SIM
DIRIGENTE RESPONSÁVEL	CONTACTO
E-MAIL	
ENSAIADOR	CONTACTO
FORMAÇÃO/CURRICULUM (anexar curriculum)	

ELEMENTOS DO GRUPO/RANCHO FOLCLÓRICO

N.º	NOME	FUNÇÃO *	D NASC	TRAJE / PROFISSÃO REPRESENTADA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				



A 35
P. G. G. G.

* Bailador > Tocador > Cantor > Figurante > Outro (indique p.f.)

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

PONDERAÇÃO (a preencher pelos serviços)				

01. JUL 2022

36
Pleu

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

ORQUESTRA LIGEIRA/JUVENIL

NOME DA ASSOCIAÇÃO	NIF
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	
DIRIGENTE RESPONSÁVEL	CONTACTO
E-MAIL	
MAESTRO	CONTACTO
FORMAÇÃO/CURRICULUM (anexar curriculum)	

ELEMENTOS DA ORQUESTRA

N.º	NOME	INSTRUMENTO	D NASC	INTEGRA A BANDA
1				SIM
2				SIM
3				SIM
4				SIM
5				SIM
6				SIM
7				SIM
8				SIM
9				SIM
10				SIM
11				SIM
12				SIM
13				SIM
14				SIM
15				SIM
16				SIM
17				SIM
18				SIM
19				SIM
20				SIM
21				SIM
22				SIM
23				SIM
24				SIM
25				SIM
26				SIM
27				SIM
28				SIM
29				SIM
30				SIM
31				SIM
32				SIM
33				SIM
34				SIM
35				SIM
36				SIM
37				SIM
38				SIM
39				SIM
40				SIM
41				SIM
42				SIM
43				SIM
44				SIM
45				SIM
46				SIM
47				SIM
48				SIM
49				SIM
50				SIM

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL
ENSAIOS			

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

É obrigatório o preenchimento de todos os parâmetros sob pena de não ser atribuído qualquer apoio por ausência de informação.

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(a preencher pelos serviços)

TOTAL

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

ANIMAÇÃO DE RUA

NOME DA ASSOCIAÇÃO	NIF
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	
DIRIGENTE RESPONSÁVEL	CONTACTO
E-MAIL	
RESPONSÁVEL PELO GRUPO	CONTACTO
FORMAÇÃO/CURRICULUM (anexar curriculum)	

ELEMENTOS DO GRUPO DE ANIMAÇÃO DE RUA

N.º	NOME	FUNÇÃO/INSTRUMENTO	D NASC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

01 JUL 2022

39
P. 61

ATIVIDADE NO ANO ANTERIOR

(Indique atuações, eventos organizados, etc.)

N.º	EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

ENSAIOS	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL

N.º EVENTOS ORGANIZADOS

TOTAL ATUAÇÕES

É obrigatório o preenchimento de todos os parâmetros sob pena de não ser atribuído qualquer apoio por ausência de informação.

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

PONDERAÇÃO

(a preencher pelos serviços)

TOTAL

01. JUL 2022

2
40
Pleu

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO

N.º

APOIO À AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS (Preencher ordenando por ordem de preferência de aquisição)

NOME DA ASSOCIAÇÃO

NIF

DEVE SER ANEXADO ORÇAMENTO DO(S) BEM(NS) E/OU EQUIPAMENTO(S) QUE PRETENDEM ADQUIRIR

1

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO BEM/EQUIPAMENTO A ADQUIRIR

ORÇAMENTO

CUSTO ESTIMADO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS / AUTOFINANCIAMENTO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

2

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO BEM/EQUIPAMENTO A ADQUIRIR

ORÇAMENTO

CUSTO ESTIMADO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS / AUTOFINANCIAMENTO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

3

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO BEM/EQUIPAMENTO A ADQUIRIR

ORÇAMENTO

CUSTO ESTIMADO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

RECEITAS / AUTOFINANCIAMENTO	VALOR
	€
	€
	€
TOTAL	€

É obrigatório o preenchimento de todos os parâmetros sob pena de não ser atribuído qualquer apoio por ausência de informação.

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data

O/a Presidente da Direção,

(Assinatura e carimbo)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO
(Associações de Pais e Encarregados de Educação – artigo 33º nº. 1)

Ano Letivo /

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome:	
Endereço:	CP: -
Telefone/Telemóvel:	/ Fax:
E-mail:	
NIF da Associação:	

2. DATA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

--

3. NATUREZA DO APOIO A BENEFICIAR

3.1 Comparticipação financeira, no valor de € 250 (duzentos e cinquenta euros) para apoio à coordenação e dinamização de atividades que constem do plano anual / plurianual de atividades do agrupamento de escolas a realizar pela entidade beneficiária (artigo 34º nº. 1 al. a) do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar);	☐
3.2 Cedência de autocarro para a realização de viagens para atividades dinamizadas pelas associações de pais que constem do plano anual / plurianual de atividades do agrupamento e com impacto na comunidade educativa (artigo 34º nº. 1 al. b) do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar) ;	☐
3.3 Cedência de materiais para beneficiação ou desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino (artigo 34º nº. 1 al. c) do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar);	☐
3.4 Outro (artigo 34º nº. 2 do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar)	☐

Descrição da Atividade (contexto de integração no Plano de Atividades do Agrupamento/Escola; objetivos da atividade; ações a desenvolver; meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento)

--

01. JUL 2022

42
P. Cui

4. DECLARAÇÃO

A Entidade

Declara que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data:

Assinatura e carimbo

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO
(FAPAG, UCAP e outras associações – artigo 33º nº. 2, 3 e 4)

Ano Letivo /

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome:

Endereço: CP: -

Telefone/Telemóvel: / Fax:

E-mail:

NIF da Associação:

2. DATA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

--

3. NATUREZA DO APOIO A BENEFICIAR

3.1 Participação financeira	
Participação financeira, em valor a determinar de acordo com a candidatura apresentada, de acordo com o orçamento apresentado e comprovativo da realização das atividades, para apoio ao funcionamento das entidades beneficiárias (artigo 34º nº. 3 do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar);	☐
3.2 Critérios de Avaliação	
Contexto de integração no Plano de Atividades do Agrupamento/Escola; objetivos da atividade; ações a desenvolver; meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento; relatório financeiro das atividades realizadas.	

4. DECLARAÇÃO

A Entidade
Declara que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura
Data:
Assinatura e carimbo

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DE GONDOMAR
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Designação completa _____

NIPC/NIF _____

Morada/Sede _____

Código Postal _____ - N° Telefone _____ Fax _____

Nome do Representante legal _____

Telemóvel _____ E-mail _____

Site: _____

2. ATIVIDADE (S) PARA A QUAL SOLICITA APOIO

Formulário	Itens a candidatar	Ações de Defesa do Ambiente
B1		Organização de eventos, exposições, saídas de campo e ações de formação
B2		Aquisição de bens, materiais e equipamentos para apoio a ações de beneficiação e proteção do meio ambiente
B3		Apoio a obras e equipamentos de beneficiação e modernização de instalações
B4		Aquisição de veículos para apoio a projetos de proteção do meio ambiente, com o intuito de dotar as associações com autonomia para o desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular



GONDOMAR

É D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

01. JUL 2022

45
Pleu

Formulário B1:

Organização de eventos, exposições, saídas de campo e ações de formação

Ano 202__	Tipologia Evento (exposição; saída de campo; ações formação, outro)	Local	Estimativa orçamental para organização evento	Valor sujeito a pedido de financiamento
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Anexos obrigatórios a juntar à candidatura:

1. Plano anual de Atividades e Orçamento
2. Ficha de caracterização a apresentar por evento:
 - a. Identificação e sinopse da atividade /tipologia evento (exposição; saída de campo; ações formação, outro)
 - b. Objetivo(s) e pertinência (valor para o município/referência a nível nacional...)
 - c. Data e duração do evento
 - d. Contributo / impacto da atividade na comunidade (Nº expectável de pessoas que assistirão ao evento)
 - e. Está prevista a participação de outras associações? (em caso afirmativo indique quais e de que forma participam – ex.: apoio, coorganização, etc.):
 - f. A atividade é paga ou gratuita? Qual o valor do bilhete e qual o objetivo do valor angariado?
 - g. Orçamento previsto discriminado
 - h. Indique se há verbas próprias a afetar à atividade e qual o seu montante e proveniência
 - i. Foram solicitados apoios financeiros a outras entidades. Se sim, quais, valor atribuído e que entidade apoiou.

Gondomar, _____

(Assinatura do/a Presidente da Direção)
Juntar carimbo da Associação



GONDOMAR

em Paredes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

01. JUL 2022

46
Pleu

Formulário B2:

Aquisição de bens, materiais e equipamentos para apoio a ações de beneficiação e proteção do meio ambiente

Descritivo por ação	
Identificação da ação de beneficiação	
Identificação dos bens materiais ou equipamentos a adquirir	
Justificação dos bens a adquirir	
Data de execução no ano do benefício económico	
A ação integra os objetivos previstos no Plano de Atividades e Orçamento da Associação?	
A Associação possui meios Humanos para o desenvolvimento do projeto?	
Estimativa orçamental (apresentar orçamento)	
Valor sujeito a pedido de financiamento	

Ações elegíveis para financiamento:

Requalificação da rede hidrográfica Municipal; limpeza e remoção de resíduos nas linhas de água ou floresta; reconversão florestal (preparação de terrenos e plantação de espécies nativas); controlo de espécies invasoras terrestres ou aquáticas; recuperação de património vernacular edificado; agricultura sustentável; conservação de habitats; conservação de espécies de fauna ou flora; apicultura pedagógica; beneficiação de caminhos. Outras atividades similares consideradas de interesse pelo Município.

Anexos obrigatórios a juntar à candidatura:

- Plano anual de Atividades e Orçamento da Associação
- Orçamento detalhado dos bens a adquirir

Gondomar, _____

(Assinatura do/a Presidente da Direção)
Juntar carimbo da Associação



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

01. JUL 2022

847
V. Guedes

Formulário B3:

Apoio a obras e equipamentos de beneficiação e modernização de instalações

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar,

_____, (nome) _____, na qualidade de Presidente da Direção da/o _____ (designação da Associação) _____, solicita a V.^a Ex.^a que considere, para efeitos de candidatura à Medida - Apoio a obras e equipamentos de beneficiação e modernização de instalações, prevista no Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Gondomar, o espaço situado em _____ (morada) _____, do qual a Associação é _____ (proprietária/ comodatária/ superficiária...).

Atesto ainda que,

- As obras objeto de pedido de apoio destinam-se a infraestruturas que integram as respostas sociais dinamizadas regularmente pela Instituição de forma direta (ou indireta, por ex: refeitório, casas-de-banho): Sim /Não _____
- Prevê o alargamento do n.º de beneficiários: Sim /Não _____
- A obra integra os objetivos do Plano de Atividades e Orçamento da Associação: Sim /Não _____
- A instalação em causa possui Licença ou Autorização de Utilização emitida pelo Município: Sim /Não _____

Declaro que apresento os elementos necessários para a apreciação da candidatura:

- ☐ Comprovativo do direito que legitima a ocupação das infraestruturas a beneficiar (proprietário, comodatário ou superficiário);
- ☐ Memória descritiva que fundamente e descreva as obras objeto de apoio e pelo menos 2 orçamentos detalhados com a estimativa orçamental das obras solicitadas.
- ☐ Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- ☐ Comprovativo da Licença ou Autorização de Utilização emitida pelo Município (se existente)

Gondomar, _____

(Assinatura do/a Presidente da Direção)
Juntar carimbo da Associação



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

848
P. Ceu

Formulário B4:

Aquisição de veículo para apoio a projetos de proteção do meio ambiente, com o intuito de dotar as Associações com autonomia para o desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular

Nota: Posteriormente terá de ser apresentada prova de aquisição da viatura, através do envio de cópia do título de registo de propriedade.

	Fundamentação
Características do veículo a adquirir (marca, modelo)	
Descrição sumária dos objetivos de aquisição da viatura	
Valor de aquisição de veículo novo	
Valor de aquisição de veículo usado	
Data prevista para aquisição	
A aquisição do veículo permite apoiar a resposta social regular da Associação? Em que medida?	

Gondomar, _____

(Assinatura do/a Presidente da Direção)
Juntar carimbo da Associação

01. JUL 2022

Programa de Apoio ao Movimento
Associativo do Município de Gondomar
- Prática Desportiva

5
49
P. G. G.

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Época Desportiva 2021 / 2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Endereço: CP: -

Telefone/Telemóvel: Fax:

E-mail:

2. DOSSIER DE CANDIDATURA

Elementos:	
Fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal Atual	☐
Constituição dos Corpos Gerentes e respetiva Ata de Tomada de Posse	☐
Estatutos Aprobados em Assembleia e/ou Publicação em Diário República	☐
Relatório de Contas – Ano Transato e respetiva ata	☐
Documento Comprovativo do Plano Atividades do Ano em Curso e respetiva Ata	☐

3. DECLARAÇÃO

A Entidade

Declara que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: de de 20

Assinatura e carimbo

Formulário A

APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
DESPORTO FEDERADO

Época Desportiva 2021 / 2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Endereço:

CP:

Telefone/Telemóvel:

Fax:

E-mail:

2. MODALIDADE DESPORTIVA

3. EQUIPAS E/OU ATLETAS INSCRITOS

ESCALÃO	Nº DE ATLETAS	ESCALÃO	Nº DE ATLETAS

4. NÍVEL COMPETITIVO DA EQUIPA SÉNIOR

DESIGNAÇÃO	DIVISÃO
SÉNIORES MASCULINOS	
SENIORES FEMININOS	

NOTA: Deverá ser anexado orçamento com a indicação de despesas e receitas, que respeite em exclusivo à modalidade. Poderão ser anexados outros documentos que julguem importantes para análise da candidatura apresentada.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: de de 20

Assinatura e carimbo

Formulário B

APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
DESporto NÃO FEDERADO

Época Desportiva 2021 / 2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Endereço: CP: -

Telefone/Telemóvel: Fax:

E-mail:

2. MODALIDADE DESPORTIVA

3. EQUIPAS E ATLETAS PRATICANTES

ESCALÃO	Nº DE ATLETAS	ESCALÃO	Nº DE ATLETAS

4. Participa em alguma competição regular devidamente organizada?

SIM ☐

NÃO ☐

Se respondeu SIM, indique o nome da
competição

NOTA: Esta candidatura deverá ser obrigatoriamente complementada com a apresentação de um Plano de Desenvolvimento Desportivo com a indicação clara dos objetivos a que se propõem. Deverá ser anexado orçamento com a indicação de despesas e receitas, que respeite em exclusivo à modalidade. Poderão ser anexados outros documentos que julguem importantes para análise da candidatura apresentada.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e não omitem qualquer facto que seja penalizador para a candidatura

Data: de de 20

Assinatura e carimbo

Data: / /

Programa 1 - Formulário A

“PADES” - Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

A Instituição apresenta os acordos de cooperação, para o número de clientes indicados: Sim: ____ Não: ____ Valor financeiro a conceder: _____	A consideração superior, O/A Técnico(a), Data: ____/____/____	O/A Responsável de serviço, Data: ____/____/____
---	---	---

Denominação da Instituição:			
1. Valências e número de utentes com acordo de cooperação: (Anexar Protocolo de Cooperação com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social)			
(a preencher pela Instituição)		(a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social)	
Resposta Social Dinamizada	Número de clientes	X Comp SS x 0,1=	Total
Creche		x ____ x 0,1=	
Educação Pré-Escolar		x ____ x 0,1=	
Centro de Atividades Tempos Livres	Funcionamento Clássico c/ almoço	x ____ x 0,1=	
	Funcionamento Clássico s/ almoço	x ____ x 0,1=	
	Extensões de horário e Interrupções letivas c/ almoço	x ____ x 0,1=	
	Extensões de horário e Interrupções letivas s/ almoço	x ____ x 0,1=	
Centro Comunitário		x ____ x 0,1=	
Lar de Crianças e Jovens		x ____ x 0,1=	
Lar de Apoio		x ____ x 0,1=	
Centro de Acolhimento Temporário		x ____ x 0,1=	
Centro de Atividades Ocupacionais (CAO)		x ____ x 0,1=	
Lar Residencial		x ____ x 0,1=	
Estrutura Residencial para pessoas idosas		x ____ x 0,1=	
Centro de Dia		x ____ x 0,1=	
Centro de Convívio		x ____ x 0,1=	
Serviço de Apoio Domiciliário		x ____ x 0,1=	
Serviço de Apoio Domiciliário – 7 dias		x ____ x 0,2=	
Outro:			
Total			

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gondomar, de de 20

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

Programa 1 - Formulário A1

(Anexo ao Formulário A)

(Associações Sociais ou Instituições Particulares de Solidariedade Social sem acordo de cooperação)

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se: Pontuação: _____ Percentagem: _____ Valor financeiro a conceder: _____	A consideração superior, O/A Técnico(a), Data: ____/____/____	O/A Responsável de serviço, Data: ____/____/____
---	---	--

Denominação da Instituição:

1. Os objetivos da Instituição encontram-se de acordo com os objetivos de Prioridade I, elencados no Plano de Desenvolvimento Social do Município?

Sim ☐

Não ☐

2. Indique uma descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas (recursos utilizados; incidência geográfica; parcerias efetivadas; apoios/ receitas de diversos âmbitos):

3. Orçamento: € (Anexar orçamento ou fatura)

4. As atividades desenvolvidas integram elementos de inovação e boas práticas (inexistentes no território por área geográfica de incidência das mesma)? Justifique

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, de de 20

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

Programa 2 - Formulário B

**“RESPOSTA MAIS” - Apoio a pequenas obras de Beneficiação e Remodelação de Infraestruturas
sociais**

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se: Pontuação: _____ Percentagem: _____ Valor financeiro a conceder: _____	A consideração superior, O/A Técnico(a), Data: ____/____/____	O/A Responsável de serviço, Data: ____/____/____
---	---	--

Denominação da Instituição:

1. Breve descrição das obras alvo de candidatura (anexar Projeto)

2. Fins e objetivos a que se destinam os melhoramentos

3. As infraestruturas a intervencionar prevêm o alargamento do n.º de beneficiários ou a implementação de um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ)?

Sim? ☐ (Indique o número de beneficiários . Anexar comprovativos de implementação do SGQ)

Não? ☐

4. Orçamento: € (Anexar orçamento ou fatura)

5. Documento a anexar

. Comprovativo da aprovação da Câmara Municipal Gondomar (caso se aplique)

6. As Obras são contempladas por outros apoios? (Assinalar com um X)

Sim? ☐

Não? ☐

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, de de 20

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

Programa 2 - Formulário C

“RESPOSTA MAIS” - Apoio à Aquisição de Equipamento (s)

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se: Pontuação: _____ Percentagem: _____ Valor financeiro a conceder: _____	À consideração superior, O/A Técnico(a), Data: ____/____/____	O/A Responsável de serviço, Data: ____/____/____
---	---	--

. Denominação da Instituição:

1. Tipo de equipamento (s) alvo de candidatura (descrição)

2. Fins e objectivos a que se destina (m) o (s) equipamento (s) (indique o público alvo que irá usufruir destes equipamentos assim como a valência a que este se destina)

3. Orçamento (total): € (Anexar orçamento ou fatura)

4. Receita prevista

. Instituição	€
. Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança	€
. Outras entidades (especificar	€
	€

5. Outras Indicações

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, de de 20

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

Programa 3 - Formulário D
Apoio à Aquisição de Transporte

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:	A consideração superior, O/A Técnico(a),	O/A Responsável de serviço,
Pontuação: _____		
Percentagem: _____		
Valor financeiro a conceder: _____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____

Denominação da Instituição:

Tipo de Viatura	Pretende Adquirir				Propriedade da Instituição	
	Quantidade	N.º de lugares	Novo	Usado	Quantidade	N.º de lugares
Viatura ligeira						
Furgão misto						
Furgão passageiros						
Autocarro						
Outro (especifique)						
Total						

2. Finalidade do Transporte (indicar, entre outros aspectos, se o transporte servirá uma ou mais valência (s) social (ais) e prevê o aumento do número de beneficiários):

3. Custo Total: € (Anexar orçamento ou fatura)

4. Receita prevista

. Instituição	€
. Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança	€
. Outras entidades (especificar)	€
	€

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, de de 20

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)

Programa 4 - Formulário E
Apoio Pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

Análise Técnica (a preencher pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social):

Com base nos critérios de ponderação, atribui-se:	À consideração superior, O/A Técnico(a),	O/A Responsável de serviço,
Pontuação: _____		
Percentagem: _____		
Valor financeiro a conceder: _____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____

Denominação da Instituição:

Nome da Iniciativa:

Data Prevista: _____ ou no período de _____ a _____

Local:

Objetivos:

Indique sucintamente:

O projeto/iniciativa assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns:

Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros:

Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros do CLAS de Gondomar, produzindo impacto não só a nível do próprio território, bem como, a nível concelhio e supraconcelhio:

Número de pessoas envolvidas:

V.S.F.F.

01.JUL.2022

859
V. Ceu

ORÇAMENTO

Despesas previstas (devidamente discriminadas):

Despesa	Valor
	€
	€
	€
	€
	€
	€
TOTAL	€

Receitas previstas (devidamente discriminadas):

Despesa	Valor
Câmara Municipal	€
Junta de Freguesia	€
Mecenas Locais	€
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança	€
Contributo dos Beneficiários	€
A suportar pela Associação	€
Outros (indique qual):	€
Outros (indique qual):	€
TOTAL	€

Outras informações consideradas de interesse

Tomei conhecimento do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, de de 20

(Carimbo da Instituição e Assinatura do/a Presidente da Direção)



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
1 de julho de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 4

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Prazo para apresentação de candidaturas, contrato a celebrar com as associações, verba global e atribuição de apoio à Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar – Proposta

O Partido Social Democrata sempre defendeu uma relação com o Associativismo diferente da que tem o atual executivo socialista da Câmara Municipal de Gondomar (CMG). Uma relação de proximidade, transparente, com um apoio justo e equitativo com todas as associações.

O programa de Apoio ao Movimento Associativo proposto não corresponde à realidade no concelho na medida em que apesar dos requisitos e prazos que apresenta, são aprovadas candidaturas ao longo do ano, sem que se percebam os respetivos fundamentos que justifiquem o caráter de exceção, desvirtuando assim o rigor e a imparcialidade devida e descrita neste programa.

Se os prazos não podem ser cumpridos pelas associações, muitas vezes por falta do devido apoio processual da câmara, o PSD considera que os requisitos exigidos devem ser revistos de forma a permitir o cabal cumprimento dos mesmos por parte das associações e, assim, tornar o programa transparente e justo.

Assim, considerando que o apoio ao associativismo é fundamental, o PSD abstém-se, fazendo votos para que de futuro haja mais preocupação com os princípios de rigor, transparência e equidade.

Os Vereadores do PPD/PSD

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

António Torres

Período da Ordem do Dia

Ponto 4 – Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Prazo para a apresentação de candidaturas, contrato a celebrar com as associações, verba global e atribuição de apoio à Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar – Proposta

CDU – Declaração de Voto

A CDU sempre foi a força política que mais defendeu o Apoio ao Movimento Associativo do Município, considerando o trabalho das coletividades fulcral no desenvolvimento económico, social e cultural do concelho. Mas há muito que temos expressado a nossa posição de divergência com o modelo em vigor. Este Programa não funciona! Entendemos que existe uma fração no universo das coletividades que faz sentido existir um apoio anual, por exemplo, as modalidades na fase de inscrições para as competições. Contudo, tanto essas como as outras coletividades, nomeadamente as de cariz popular (recreio), desenvolvem o seu trabalho com uma dinâmica muito própria, pelo que deveríamos de promover um apoio pontual. Tal, até já vem sucedendo com algumas coletividades. Não faz sentido uma coletividade criar uma dinâmica para a realização de uma iniciativa ou projeto e não conseguir realizar porque não colocou no plano de atividades enviado aquando da candidatura ao dito programa. No nosso entender, tal não potencia o movimento associativo, pelo contrário, faz com que as coletividades se fiquem pelo enviado no plano à Câmara Municipal de Gondomar.

Se uma associação cultural decide a meio do ano realizar um festival de teatro porque não deve este ser apoiado? Se uma associação recreativa decide à posteriori organizar uma iniciativa em torno do Dia Mundial da Criança porque não deveria de ser apoiado? Se um clube de futebol, decide no final da época organizar um torneio, porque não deveria de ser apoiado? Até se pode evocar a questão que com um programa de apoio pontual se torna mais difícil a gestão do processo, mas se isso trouxer melhor condições às coletividades, achamos que vale a pena. Além de que o apoio pontual, devidamente regulamentado, também torna o processo mais transparente.

Esta é o momento para se alterar o que não está bem, é o momento de se delinear um novo regulamento que coloque em prática um outro tipo de apoio pontual às coletividades de acordo com as suas especificidades. Face ao exposto, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Rio Tinto, 01 de Julho de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

62
Mei

**"REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA –
CONJUNTO HABITACIONAL DO MONTE – VALBOM" – TRABALHOS COMPLEMENTARES E MINUTA DO CONTRATO**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por *Câmara aprova a proposta*
anexa.

— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Paulo
Diogo Tavares, Sr. Valentina Sanchez e Eng.º António
Torres que apresentaram a declaração de voto que adiante
segue.

Absteve-se a Vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho
que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

01. JUL 2022

63
P. 1

DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação dos trabalhos complementares da empreitada nos termos das informações, bem como aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Processo 166/2020: Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência energética – Conjunto Habitacional do Monte - Valbom – Aprovação de Trabalhos Complementares

Ex.mo Sr. Presidente,

No decorrer dos trabalhos verificou-se a necessidade de realização dos trabalhos mencionados na informação em anexo, que não estavam incluídos no contrato original.

Este trabalho tem de, forçosamente, ser realizado na presente empreitada sob pena de se comprometer o decurso dos trabalhos.

Em face ao exposto, e nos termos do art.º 370 do CCP, submete-se à consideração superior a adjudicação dos referidos trabalhos, à firma Vierominho II – Construção Reabilitação de Edifícios, Lda., pelo valor de **50.026,80€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), conforme discriminado na informação anexa do Gestor do Contrato e do Fiscal da Obra.

Anexa-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 14 de Junho de 2022

O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

01. JUL 2022

264
P. 66

INFORMAÇÃO INTERNA

PROC. 166/2020

ASSUNTO: TRABALHOS COMPLEMENTARES

EMPREITADA: REABILITAÇÃO DA COBERTURA EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CONJUNTO HABITACIONAL DO MONTE - VALBOM
ADJUDICATÁRIO: VIEROMINHO II CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA

No decorrer da empreitada verificou-se a necessidade da realização dos trabalhos identificados na seguinte informação, efetuada pelo fiscal e pelo gestor de contrato. Estes trabalhos complementares só foram detetados durante a execução de obra, onde com o decorrer dos trabalhos se verificou a necessidade da substituição do tipo de esquentador previsto em caderno de encargos.

O esquentador descrito em caderno de encargos/mapa de quantidades é um equipamento ventilado, com ligação à conduta (chaminés) de ventilação das cozinhas. Nesse sentido, foi proposto a instalação de um equipamento do tipo C, estanque, com ventilação ligada à fachada, que implica a abertura de um orifício na alvenaria exterior para passar o tubo de ventilação, bem como o prolongamento do tubo para assegurar a exaustão de gases e ventilação. Para além destes trabalhos existe também a necessidade de realização da correção e prolongamento das drenagens existentes das marquises/varandas, bem como a pintura dos muros exteriores envolventes aos lotes.

Por razões técnicas, estes trabalhos não podem ser separados da empreitada, em função da necessidade de utilização dos equipamentos e instalações existentes, como andaimes e estaleiro. Por sua vez, a realização de remates na fachada deve ser executada durante a realização da colocação do sistema de Etics. Por estes motivos, é inviável recorrer à mudança de cocontratante, uma vez que ia onerar os custos associados à empreitada, tornando-se prejudicial para o dono de obra.

Informa-se que os Trabalhos Complementares da empreitada “Reabilitação da Cobertura Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética – Conjunto Habitacional do Monte – Valbom” se enquadram no N.º 2 da alínea a) e b) e no N.º 4 do artigo 370.º do CCP, aplicando-se a fundamentação já existente.

Gondomar, 09 de setembro de 2021

Gestor de Contrato


(Paulo César da Silva Vieira, Arq.)

Fiscal de Obra


(Ana Sofia Castro Moreira, Eng.º.)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

01. JUL 2022

65
P66

INFORMAÇÃO INTERNA

PROC. 166/2020

ASSUNTO: TRABALHOS COMPLEMENTARES

EMPREITADA: REABILITAÇÃO DA COBERTURA EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CONJUNTO HABITACIONAL DO MONTE - VALBOM
ADJUDICATÁRIO: VIEROMINHO II CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA

Em complemento da informação prestada em 21 de julho de 2021, e a pedido do Departamento Jurídico no movimento 3, informa-se que os Trabalhos Complementares da empreitada “Reabilitação da Cobertura Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética – Conjunto Habitacional do Monte – Valbom” se enquadram no Nº 2 da alínea a) e b) e no Nº4 do artigo 370º do CCP, aplicando-se a fundamentação já existente.

Gondomar, 01 de setembro de 2021

Gestor de Contrato

(Paulo César da Silva Vieira, Arq.)

Fiscal de Obra

(Ana Sofia Castro Moreira, Eng.º.)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

01. JUL 2022

66
Vierom
And.
P. Guedes

162: 17962
(21.7.2021)

INFORMAÇÃO INTERNA

PROC. 166/2020

PARA: Sr. Eng.º Leonel Ramos – Diretor do Departamento de Obras Municipais

DATA: 21 de julho de 2021

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

EMPREITADA: REABILITAÇÃO DA COBERTURA EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CONJUNTO HABITACIONAL DO MONTE - VALBOM
ADJUDICATÁRIO: VIEROMINHO II CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA

A presente comunicação, refere-se ao parecer da Fiscalização relativo à necessidade de execução de trabalhos não previstos no contrato inicial da empreitada da REABILITAÇÃO DA COBERTURA EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CONJUNTO HABITACIONAL DO MONTE - VALBOM

ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO DE SITUAÇÃO

No decorrer da empreitada verificou-se a necessidade da realização dos trabalhos identificados na seguinte informação, efetuada pelo fiscal e pelo gestor de contrato. Estes trabalhos complementares só foram detetados durante a execução de obra, onde com o decorrer dos trabalhos se verificou a necessidade da substituição do tipo de esquentador previsto em caderno de encargos.

O esquentador descrito em caderno de encargos/mapa de quantidades é um equipamento ventilado, com ligação à conduta (chaminés) de ventilação das cozinhas. Após vistoria e informação anexa da empresa Gás Térmica, existem falhas que comprometem o bom funcionamento e segurança dos equipamentos, não apresentando o nível de exaustão necessária.

Nesse sentido, foi proposto a instalação de um equipamento do tipo C, estanque, com ventilação ligada à fachada, que implica a abertura de um orifício na alvenaria exterior para passar o tubo de ventilação, bem como o prolongamento do tubo para assegurar a exaustão de gases e ventilação.

Para além destes trabalhos existe também a necessidade de realização da correção e prolongamento das drenagens existentes das marquises/varandas, bem como a pintura dos muros exteriores envolventes aos lotes.

A realização destes trabalhos não pode ser separada da empreitada, pelo facto de serem fundamentais para o bom funcionamento e acabamento da mesma.

Os trabalhos em apreço são necessários e imprescindíveis, cumprindo o disposto na alínea a) e b) e c) do Nº2 e do Nº 1, do artigo 370º do Código de Contratos Públicos.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RESUMO DA EMPREITADA

PREÇO CONTRATUAL: 2 448 000,33 €

PRAZO INICIAL: 540 dias

ATO: Aprovação de trabalhos complementares

VALOR DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES: 50 026,80 € (2,04%)

TRABALHOS COMPLEMENTARES

Art.º	Descrição	Unid.	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
	Trabalho a Mais				
1.	VENTILAÇÃO DE ESQUENTADORES				
1.1	Execução de Abertura de Orifícios de Alvenaria exterior para atravessamento da exaustão de gases e ventilação de esquentadores a instalar	un	252,00	42,00 €	10 584,00 €
1.2	Fornecimento e aplicação de Kit de prolongamento com 2,5 m para assegurar a exaustão de gases e ventilação de esquentadores	un	252,00	82,00 €	20 664,00 €
2.	BENEFICIAÇÃO DOS MUROS EXTERIORES AOS LOTES				
2.1	Limpeza e preparação dos muros exteriores periféricos aos Lotes, incluindo possível remoção de elementos existentes e baldeação de materiais e produtos sobranes a contentor	m2	748,75	2,75 €	2 059,06 €
2.2	Aplicação de primário MALECH, primário à base de resinas acrílicas micronizadas em dispersão aquosa que uma vez aplicado penetra mais profundamente que os primários tradicionais de base aquosa.	m2	748,75	4,34 €	3 249,58 €
2.3	Pintura elástica da estrutura de betão ELASTOCOLOR, tinta elástica protetora e decorativa para betão à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa que forma um filme à superfície quando exposto à luz natural.	m2	748,75	9,87 €	7 390,16 €
3.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (MARQUISES/VARANDAS)				
3.1	Execução de correção e prolongamento das drenagens existentes nas marquises/varandas, para posterior ligação à prumada de drenagem de águas pluviais na fachada exterior	un	152,00	40,00 €	6 080,00 €
	TOTAL				50 026,80 €

Os trabalhos complementares em apreço:



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- O total de trabalhos complementares é de 50 026,80 €, correspondente a 2,04 % do valor contratual.

O prazo para a realização dos trabalhos será diluído no prazo da empreitada, não conferindo alteração do prazo da obra.

Às quantias referidas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

À vossa consideração

Gestor de Contrato

Fiscal de Obra

Paulo César da Silva Vieira
(Paulo César da Silva Vieira, Arq.)

Ana Sofia Castro Moreira
(Ana Sofia Castro Moreira, Eng^a.)



01. JUL 2022

69
06/07/2022

PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 1_Rev2

Verominho

Ref.ª: 2020.031 CMG

Obra: Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e melhoria da Eficiência Energética - Conjunto Habitacional do Monte

Cliente: Município de Gondomar

Local: Rua Xanana Gusmão, 8, Valbom, Gondomar

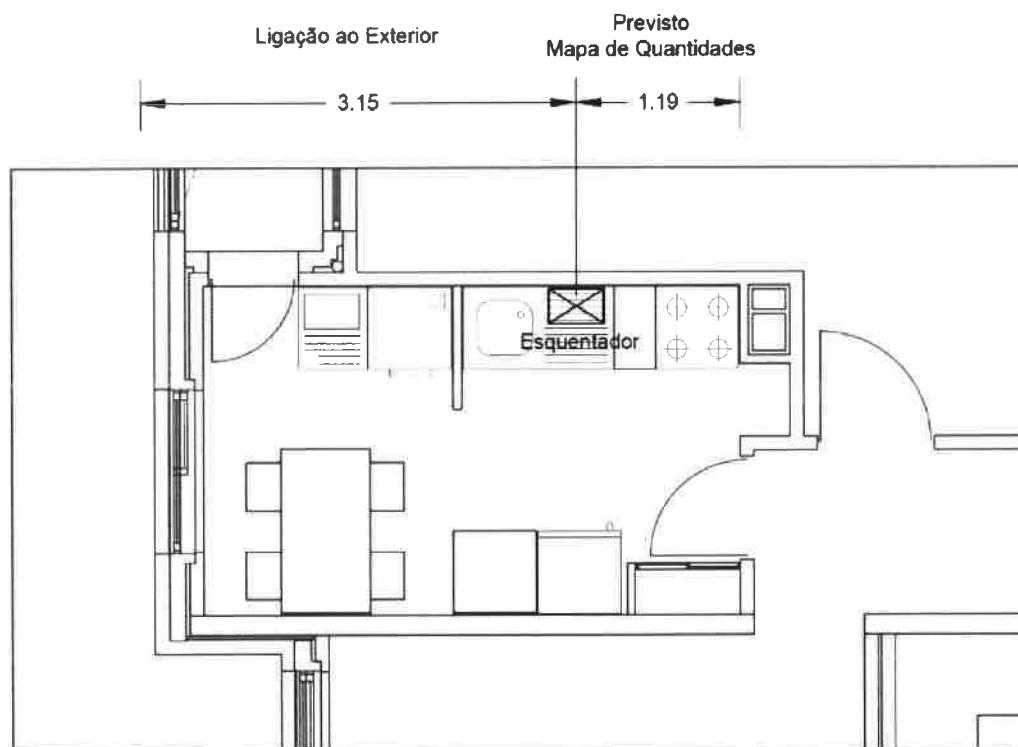
Data: 01/07/2021

Art.º	Descrição	Unid.	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
	Trabalho a Mais				
1.	VENTILAÇÃO DE ESQUENTADORES				
1.1	Execução de Abertura de Orifícios de Alvenaria exterior para atravessamento da exaustão de gases e ventilação de esquentadores a instalar	un	252,00	42,00 €	10 584,00 €
1.2	Fornecimento e aplicação de Kit de prologamento com 2,5 m para assegurar a exaustão de gases e ventilação de esquentadores	un	252,00	82,00 €	20 664,00 €
2	BENEFICIAÇÃO DOS MUROS EXTERIORES AOS LOTES				
2.1	Limpeza e preparação dos muros exteriores periféricos aos Lotes, incluindo possível remoção de elementos existentes e baldeação de materiais e produtos sobrantes a contentor	m2	748,75	2,75 €	2 059,06 €
2.2	Aplicação de primário MALECH, primário à base de resinas acrílicas micronizadas em dispersão aquosa que uma vez aplicado penetra mais profundamente que os primários tradicionais de base aquosa.	m2	748,75	4,34 €	3 249,58 €
2.3	Pintura elástica da estrutura de betão ELASTOCOLOR, tinta elástica protectora e decorativa para betão à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa que forma um filme à superfície quando exposto à luz natural.	m2	748,75	9,87 €	7 390,16 €
3.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (MARQUISES/VARANDAS)				
3.1	Execução de correcção e prolongamento das drenagens existentes nas marquises/varandas, para posterior ligação à prumada de drenagem de águas pluviais na fachada exterior	un	152,00	40,00 €	6 080,00 €
TOTAL					50 026,80 €
IVA NÃO INCLUIDO					

01. JUL 2022

So
P. Lú

ESQUEMA DE LIGAÇÃO DO ESQUENTADOR



01. JUL 2022

71
Pleu

Paulo Vieira

De: Leonel Medas | DO | Vierominho <leonelmedas@vierominho.pt>
Enviado: 1 de julho de 2021 10:20
Para: Paulo Vieira; Sofia Moreira
Cc: paulosilva@vierominho.pt
Assunto: Vierominho | Relatório Segurança / Legislação da instalação existente dos Esquentadores | CH Monte - Valbom, Gondomar
Anexos: 20210701100711277.pdf
Importância: Alta

Exmos. Senhores,

No âmbito da empreitada de Reabilitação do Conjunto Habitacional do Monte, em Valbom, Gondomar, serve o presente para proceder ao envio da nota justificativa para a solução apresentada para os esquentadores a instalar, assim como readaptação do traçado de exaustão.

Grato pela atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos
Leonel Medas
Direção de Produção - 912 589 580



NIF: 509 094 686 – Alvará nº 64837 (Classe 6)
Tel. +351 252 619 354 / 864

www.vierominho.pt



GÁS TÉRMICA
COMÉRCIO DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS, LDA.

CONTRIBUINTE N.º 503 936 588
CAPITAL SOCIAL 5 000€
Cons. Reg. Com. de Gondomar 55277

01. JUL 2022

Declaração/Relatório

Vimos por este meio comunicar o resultado da vistoria realizada na obra: Conjunto Habitacional do Monte de Valbom, Gondomar.

Esta vistoria concluiu que há falhas que comprometem o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos (esquentadores) o que faz com que estes não estejam em conformidade.

Alguns equipamentos não apresentam o nível de exaustão necessário e outros não estão ligados em conformidade.

MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES**Procº nº 129/20****Adicional nº 1****ENTRE:**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA, com sede na Urbanização Industrial Alto de Pega, Lote 10 R/C, Município de Vila de Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **509.094.686**, titular do alvara de construção número **64837-PUB**, representada pelo gerente, **José Eduardo Carvalho Teixeira**, com domicílio profissional na Urbanização Industrial Alto do Pega, Lote 10 R/C, Município de Vila de Conde, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória emitida em -- de ---- de ----, válida até -- de ----- de ---- e verificada em -- de ----- de 2021, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 30 de outubro de 2020, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **“Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficácia Energética – Conjunto Habitacional do Monte – Valbom”**, pelo preço de **dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil euros**, cujo contrato foi celebrado em 26 de novembro de 2020, sob o número 129/20 e isento de visto pelo Tribunal de Contas,

01. JUL 2022

274
Pleu

nos termos do artigo 47.º, n.º 1, al. g) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de acordo com a informação prestada pelo Tribunal, no âmbito do processo n.º 3459/2020, em 11 de fevereiro de 2021;

- A autorização dos referidos trabalhos e a aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de --- de 2021, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências e no âmbito da Empreitada em referência, correspondendo o valor de **cinquenta mil, vinte seis euros e oitenta cêntimos**;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2021;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---,---,---, com o número sequencial de compromisso -----.

Formaliza-se, nos termos do artigo 375º do CCP, a execução dos trabalhos acima referidos, nos seguintes termos:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1. O empreiteiro obriga-se perante o dono da obra, a executar os trabalhos autorizados nos termos da deliberação acima identificada e no âmbito da Empreitada de **Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficácia Energética – Conjunto Habitacional do Monte – Valbom.**

2. Os trabalhos objeto deste contrato serão executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o caderno de encargos da obra inicial, que se encontra arquivado junto ao processo número 129/20 do Departamento Jurídico, e demais documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se os seus termos como aqui inteiramente reproduzidos.

SEGUNDA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos complementares serão pagos pelo preço de **cinquenta mil, vinte seis euros e oitenta cêntimos**.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com o auto de medição de trabalhos, após terem sido devidamente conferidos pelos Serviços Técnicos das Obras Municipais desta Câmara Municipal.

TERCEIRA:

(Prazo)

Os trabalhos serão executados no decorrer da empreitada.

QUARTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, a favor do Município de Gondomar, com o número de operação ----, realizada em -- de ---- de 2021, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

QUINTA.

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-06 – Reabilitação Média de Edifícios**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respetivas alterações.

SÉTIMA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- É designado o Arquitecto Paulo César Vieira, a exercer funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, nos termos do artº 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Alvará de construção;
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de 2021;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ---- de 2021;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) -- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ---- de 2021.

01. JUL 2022

ff
P. Ceia

Feito em duplicado, -- de ---- de 2021.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante
VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E
REABILITAÇÃO, LDA
José Eduardo Carvalho Teixeira



01. JUL 2022

18
S. P. C.

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

CONTRATO: CP - CH MONTE - TR. COMPLEMENTARES/2022

N.Seq.: **70020**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP - CH MONTE - TR. COMPLEMENTARES/2022

Contrato:

Entidade: 15167 Vierominho II Construção e Reabilitação, Lda.
NIF: 509094686

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 22 Ano 2022

17B HABITAÇÃO PÚBLICA

2022/35 PROMOÇÃO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Acc.: 3 Urbanização Municipal do Monte

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
13/06/2022	5222	53 028,41				53 028,41		TRABALHOS COMPLEMENTARES REABILITAÇÃO DA COBERTURA EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONJ. HAB. DO MONTE VALBOM P.º166/20

01. JUL 2022



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
1 de julho de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 5

“Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e melhoria da eficiência energética - Conjunto Habitacional do Monte - Valbom” - Trabalhos complementares e minuta do contrato

Repete-se uma situação para a qual temos alertado insistentemente pelo muito que prejudica os Gondomarenses. Infelizmente o PS parece não se preocupar minimamente com isso. Temos, pois, mais uma vez, uma nova proposta de trabalhos complementares que deveriam ter sido acautelados e previstos no caderno de encargos e incluídos no contrato da empreitada.

Para tal deveria ter sido efetuado um exaustivo e cuidadoso levantamento das necessidades de intervenção (ex: definição correta do tipo de esquentadores a instalar, beneficiação dos muros exteriores e drenagem das varandas).

Mais uma vez é revelada a constante falta de rigor e de cultura de exigência na Gestão de Projetos e Empreitadas por parte do Município, do cuidadoso acautelamento das necessidades dos Empreendimentos/Projetos/Obras que promove.

Por estes motivos, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

António Torres

01. JUL 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

80
Pê

Período da Ordem do Dia

Ponto 5 – “Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e melhoria da eficiência energética - Conjunto Habitacional do Monte” – Valbom” – Trabalhos complementares e minuta do contrato – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos que, com regularidade, são votados neste órgão. No entanto, tal como já sublinhamos em reuniões anteriores, embora não tenhamos condições para discutirmos o aumento dos valores monetários em questão, importa dizer que mais do que esses valores é a forma como a maioria PS que gere o município identifica os trabalhos em questão e os orçamenta e, podemos afirmar que algo não está bem. Assim, consideramos que todos os inúmeros trabalhos extra que têm vindo a discussão neste órgão são sinónimo quer de problemas específicos e muito concretos não previstos por imprevisibilidade de ocorrência quer de problemas de planeamento por parte de quem governa o concelho. Por essas razões, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE**.

Rio Tinto, 01 de Julho de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

PROCESSO N.º 34/2021/76 - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS, NO ÂMBITO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, NA RUA DE PEVIDAL, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: MÁRIO MANUEL NEVES MARQUES DOS SANTOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE MANUEL MARQUES DOS SANTOS QUEIROZ E DE LEONOR MARQUES DOS SANTOS QUEIROZ – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.

pl. Reunião
J A

PROPOSTA

Pelo **Mário Manuel Neves Marques dos Santos**, na qualidade de representante dos requerentes do processo administrativo nº **34/2021/76 (MGD 74275/21)**, que tem por objeto procedimento uma comunicação prévia de construção de uma moradia unifamiliar, localizado no Caminho Pevidal, **sito na Rua de Pevidal, lote 7, freguesia de Gondomar (S. Cosme)**, Valbom e Jovim, foi requerido a isenção de taxas, nos termos do disposto no artigo 15º, n.º 4 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Estamos perante uma comunicação prévia, para edificação de uma habitação nova, em loteamento, destinada a moradia unifamiliar dos requerentes (devendo os mesmos mantê-la por um período de 10 anos).

Os requerentes cuja idade **não ultrapassa os 35 anos e como casal não ultrapassa os 65 anos**, ele com 21 anos de idade e ela com **18 anos**, respeitando-se, com isso, os limites previstos no normativo regulamentar fundamentado.

O valor global da presente comunicação prévia é de **818,85€** (oitocentos e dezoito euros, oitenta e cinco cêntimos).

- **794,10 €**, referente à área, extensão de muro e prazo da obra, de acordo com as alíneas a), c) e g) do artigo 167.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.

- **24,75 €**, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 216.º e respetiva alínea a), da tabela acima mencionada.

Em face da **informação do Sr. Diretor de 28/03/2022**, digitalmente, aqui dada por integralmente reproduzida: *"Exmo. Sr. Presidente, estando o pedido em consonância com o RTL, reunindo as condições ali estabelecidas para a isenção das taxas, será de ser elaborada proposta para remeter a reunião de Câmara - atento ao parecer jurídico emitido."*

Anexa-se Parecer Jurídico n.º 060/2022, de 03/03.

01. JUL 2022

583
Pleu

PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência própria para decidir o presente pedido nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL, **delibere que o presente pedido de isenção de taxas encontra-se em condições de ser deferido**, por estarem preenchidos os pressupostos materiais previstos no n.º 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL

O valor do benefício atribuído é de **818,85€** (oitocentos e dezoito euros, oitenta e cinco cêntimos) referente à presente comunicação prévia.

Paços do Município, de 21 junho de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

01. JUL 2022

84
D. Guedes



GONDOMAR

Santos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

PARECER Nº 060/2022

MGD 74275 - 30.12.2021

ASSUNTO: Isenção de taxas – artigo 15º, nº 4 RTTL

PROCESSO Nº: 34/2021/76

REQUERENTE: Manuel Marques dos Santos de Queiroz e Leonor Marques dos Santos Queiroz

O PEDIDO

Pelo requerimento a que se reporta o registo MGD 74275, de 30 de dezembro de 2021, os requerentes solicitam a isenção de taxas no âmbito do procedimento de comunicação prévia a que respeita o acima identificado processo administrativo (referido PA), com fundamento no disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Vem solicitado a emissão de parecer. Cabe apreciar.

I – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

1. Os requerentes, pelo registo MGD 74235, de 30 de dezembro de 2021, apresentaram uma comunicação prévia para a operação urbanística de edificação de uma moradia unifamiliar sita ao Lote 7 do loteamento titulado pelo alvará nº 10/2001, sito à Rua de Pevidal, em Gondomar (S. Cosme).
2. O pedido de isenção de taxas é, assim, contemporâneo [exatamente do mesmo dia] da apresentação do pedido de operação urbanística.
3. De acordo com a certidão de registo predial junta ao PA, os requerentes são comproprietários do prédio descrito sob o nº 4864/20010730, que constitui o denominado Lote 7 [cfr. AP. 2849 de 2021/06/07 20:05:55 UTC – Aquisição].

85
Pleu

01. JUL 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

GONDOMAR

Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. O pedido de isenção de taxas é feito ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 15º do RTTL que, na redação em vigor desde 3 de agosto de 2021 [aplicável, por isso, ao pedido em análise], dispõe o seguinte:

“Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos.”

5. Os requerentes tinham, à data do pedido [de operação urbanística], de acordo com os seus documentos de identificação civil juntos ao PA, a idade de 21 anos, ele [nascido a 18 de novembro de 2000], e de 18 anos, ela [nascida a 14 de novembro de 2003], pelo que a soma das idades era, e **continua a ser** a esta data, de 39 anos, respeitando-se, com isso, **os limites** previstos no normativo regulamentar fundamento [transcrito no ponto anterior].

6. Pelo registo MGD 7434, de 4 de fevereiro de 2022, vieram os requerentes informar que iriam dar início aos trabalhos da operação urbanística subjacente à comunicação prévia, titulada pelo PA 34/2021/76, no dia 14 de fevereiro de 2022.

Perante estes factos, está o pedido de isenção de taxas em condições de proceder?

TEMPESTIVIDADE

7. O RTTL, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19º, que tem por epígrafe “Procedimento de isenção ou redução”, nomeadamente no seu nº 2, o seguinte:

“2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.”

01. JUL 2022

86
p. Guedes



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

8. Na situação concreta, estamos na presença de uma comunicação prévia, procedimento que, à luz da legislação urbanística em vigor, não reúne qualquer título formal de aceitação, aprovação ou admissão da operação urbanística.

9. A comunicação prévia encontra-se regulada nos artigos 34º e 35º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro [na sua redação atual].

10. Nos termos do nº 2 do artigo 34º do RJUE a *comunicação prévia consiste numa declaração que, desde que corretamente instruída, permite ao interessado proceder imediatamente à realização de determinadas operações urbanísticas após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos.*

11. Nos termos do nº 3 do mesmo artigo 34º, *o pagamento das taxas a que se refere o número anterior faz-se por autoliquidação nos termos e condições definidos nos regulamentos municipais previstos no artigo 3.º, não podendo o prazo de pagamento ser inferior a 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º*

12. Sendo o pedido de isenção de taxas contemporâneo do pedido de realização da operação urbanística [30 de dezembro de 2021] e não tendo, sequer, passados 60 dias desde o pedido inicial, mister se torna concluir pela tempestividade do pedido de isenção de taxas.

APRECIAÇÃO MATERIAL

Importa, ora, verificar se a situação concreta preenche os pressupostos materiais constantes da norma fundamento, acima transcrita.

13. Os requerentes, proprietários, reuniam, à data do pedido de operação urbanística, a idade global de 39 anos, pelo que importa concluir que a soma das idades de ambos [idades que



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

01. JUL 2022

87
P. Guedes

individualmente contada também não excede o limite dos 35 anos] se contêm dentro dos limites previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL, como acima já referimos.

14. O nº 4 do artigo 15º contempla outro pressuposto material, que se liga à tipologia de operação urbanística subjacente ao procedimento.

15. Com efeito, a norma em causa estabelece que a isenção aí prevista se aplica desde que estejam em causa operações urbanísticas, com exceção de operações de loteamento, com destino [o imóvel] a habitação própria e permanente dos requerentes.

16. A alínea j) do artigo 2º do RJUE define o conceito de operações urbanísticas. Fá-lo nos termos seguintes:

“j) «Operações urbanísticas», as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;”

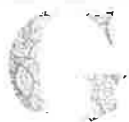
17. Contam-se, entre as operações urbanísticas possíveis as operações materiais de edificação que, na definição dada pela alínea a) do mesmo normativo 2º do RJUE, *constitui a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência.*

18. Na situação concreta, estamos perante uma operação urbanística de construção de uma habitação nova, destinada a moradia unifamiliar dos requerentes [devendo os mesmos mantê-la por um período de 10 anos], pelo que se mostra preenchido o pressuposto regulamentar em causa.

19. Tanto basta para termos por preenchidos todos os pressupostos materiais constantes do nº 4 do artigo 15º do RTTL, pelo que reúne o pedido condições para ser deferida a isenção de taxas requerida.

01. JUL 2022

88
DJ



GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

20. Será competente para a decisão o órgão executivo, nos termos e ao abrigo da previsão constante do nº 1 do artigo 20º do RTTL [não se conhece delegação desta competência].

II. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de isenção de taxas é tempestivo e encontra-se em condições de ser deferido, por estarem preenchidos os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL.

É competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.

Este é o nosso parecer.

DJ 24/02/2022

O Técnico Superior,

MANUEL
ANTONIO
DOS SANTOS
PACHECO

Assinado de forma
digital por MANUEL
ANTONIO DOS
SANTOS PACHECO
Dados: 2022.03.03
09:14:37 Z



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

§ 89
Pleu

PROCESSO N.º 01/2021/317 - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, NA RUA DAS OLAIAS, EM S. PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – REQUERENTE: CRISTIANO JOSÉ GUEDES BARBOSA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE CATARINA LOPES SUZANO E PEDRO EMANUEL AZEVEDO SAMPAIO – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.

pl. nova

J A-

PROPOSTA

Pelo **Cristiano José Guedes Barbosa**, na qualidade de representante dos requerentes do processo administrativo nº **01/2021/317 (MGD 10690/2022)**, que tem por objeto procedimento um licenciamento de obras de construção de uma moradia unifamiliar, localizada no **Rua das Olaias, lote n.º 83, freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova**, foi requerido a isenção de taxas, nos termos do disposto no artigo 15º, n.º 4 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Estamos perante um licenciamento, para edificação de uma habitação nova, destinada a moradia unifamiliar dos requerentes (devendo os mesmos mantê-la por um período de 10 anos).

Os requerentes cuja idade **como casal não ultrapassa os 65 anos**, ele com 29 anos de idade e ela com 26 anos, respeitando-se, com isso, os limites previstos no normativo regulamentar fundamentado.

O valor global da presente comunicação prévia é de **786,05€** (setecentos oitenta e seis euros, cinco cêntimos).

- **761,30 €**, referente à emissão do alvará de obras, área construir e prazo de obra, de acordo com o artigo 166.º e alíneas a), e g) do artigo 167.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.

- **24,75 €**, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 216.º e alínea a) da tabela acima mencionada

Em face das Informações que se anexa:

Sr. Diretor de 09/06/2022 e

Parecer Jurídico n.º 144/2022.

PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência própria para decidir o presente pedido nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL, **delibere que o presente pedido de isenção de taxas encontra-se em condições de ser deferido**, por estarem preenchidos os pressupostos materiais previstos no n.º 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL)

O valor do benefício atribuído é de **786,05€** (setecentos oitenta e seis euros, cinco cêntimos), referente ao licenciamento de obras de construção.

Paços do Município, de 11 junho de 2022

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

01 JUL 2022

591
P. 661

INFORMAÇÃO Nº 17792/2022

Requerimento nº 01/2022/10690

Processo nº 01/2021/317

Assunto: Pedido de redução de taxas.

Exmo. Senhor Presidente

Solicita-se a redução do valor das taxas liquidadas no âmbito do presente processo – licenciamento de moradia unifamiliar – tendo em consideração o disposto no nº 4 do artigo 15º do RTL ...”*aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos*”

Assim e estando reunidas as condições estabelecidas no referido articulado conforme parecer jurídico emitido – nº 144/2022 – **será de elaborar proposta para submeter a reunião de Camara.**

- Redução em 30% do valor total das taxas liquidadas, 786.05 €

Gondomar, 09-06-2022

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS**

Num. de Identificação: B1075153394

Data: 2022.06.09 13:59:42+01'00'

O Diretor de Departamento,



CARTÃO DE CIDADÃO

• • • •

António José de Sousa Barros



GONDOMAR

o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

01. JUL 2022

92
P. Cee

PARECER N.º 144/2022

MGDs 10690 de 17/02/2022 e 49892 de 26/08/2021

ASSUNTO: Isenção de pagamento de taxas urbanísticas em virtude da idade

REQUERENTE: Exmo. Sr. Diretor de Departamento, Arq. António Barros

PEDIDO

O assunto identificado em epígrafe foi remetido a este departamento para verificação do enquadramento da pretensão de isenção de taxas, nos termos previstos no n.º 4 do art. 15.º do RTL, no âmbito do processo n.º 01/2021/317.

I. OS FACTOS

1. Catarina Lopes Suzano e Pedro Emanuel Azevedo Sampaio, pelo registo MGD 10685 de 17/02/2022, apresentaram um pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de construção de uma habitação unifamiliar sita na Rua das Olaias, lote n.º 83, em São Pedro da Cova.
2. A operação urbanística foi objeto de decisão de licenciamento pelo Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01/02/2022, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação de Câmara de 22/10/2021.
3. Pelo registo MGD 10690 de 17/02/2022, os interessados vieram requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na soma das suas idades, de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 15.º do RTL.
4. O requerimento de isenção de taxas é, assim, contemporâneo à apresentação do pedido de emissão de alvará (17/02/2022).
5. De acordo com a certidão de registo predial junta ao PA, os interessados são comproprietários do prédio descrito sob o n.º 2106/19971008 da freguesia de São Pedro da Cova.

**GONDOMAR**
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

II. ANÁLISE JURÍDICA**A. Da tempestividade do requerimento**

6. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), o prazo para requerer a emissão do alvará de obras é de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, prorrogável ao abrigo do n.º 2 do mesmo dispositivo legal.
7. Na situação em apreço, atendendo à data do ato de licenciamento (01/02/2022) e à data de apresentação do pedido (17/02/2022), é forçoso concluir que o requerimento de emissão do alvará é tempestivo.
8. No entanto, e o pedido de isenção de taxas devidas pela emissão do alvará?
9. O RTL, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19.º, n.º 2 que “o requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade”.
10. Os interessados foram notificados do ato de licenciamento através do ofício n.º 3937 de 03/02/2022, remetido através de correio eletrónico.
11. Considerando as regras previstas nos n.ºs 5 e 6 do art. 113.º do CPA, aplicável *ex vi* art. 122.º do RJUE, o requerimento dos interessados respeita não só o prazo de 15 dias consagrado no art. 19.º, n.º 2 do RTL, bem como o prazo para requerer a emissão do título, nos termos do art. 76.º, n.º 1 do RJUE.
12. Resta-nos, portanto, concluir pela tempestividade do pedido.

B. Do enquadramento legal da pretensão

Importa, pois, verificar se a situação concreta preenche os pressupostos constantes do n.º 4 do art. 15.º do RTL.

13. O pedido de isenção de taxas é efetuado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do RTL que, na redação em vigor desde 3 de agosto de 2021, aplicável ao caso *sub judice*, dispõe o seguinte: “os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

01. JUL 2022

94
Pleu

ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos.”

14. Os interessados tinham, à data do pedido, de acordo com os seus documentos de identificação civil juntos ao PA, a idade de 29 anos (ele nascido a 17/12/1992) e de 26 anos (ela nascida a 22/08/1995), pelo que a soma das idades era, e continua a ser nesta data, de 55 anos.
15. Com efeito, encontra-se respeitado o limite de idade previsto no n.º 4 do artigo 15.º do RTL.
16. Por outro lado, a referida norma contempla mais dois pressupostos, de índole material, para ser possível a isenção de taxas, a saber:
 - a) Estarem em causa operações urbanísticas, com exceção de operações de loteamento;
 - b) O imóvel se destine à habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de a manter por um período de 10 anos.
17. A alínea j) do artigo 2.º do RJUE define o conceito de operações urbanísticas, integrando o conceito as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.
18. As operações materiais de edificação constituem a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, nos termos da definição concedida pela alínea a) do mesmo art. 2.º.
19. Na situação *sub judice*, estamos perante uma operação urbanística de construção de uma habitação nova, destinada a moradia unifamiliar dos interessados, que deverão manter pelo período de 10 anos.
20. Destarte, encontram-se igualmente preenchidos os pressupostos materiais constantes do n.º 4 do artigo 15.º do RTL, pelo que o pedido em apreço reúne todas as condições para ser deferida a isenção de taxas requerida.
21. Será competente para a decisão o órgão executivo, ao abrigo da previsão constante do n.º 1 do artigo 20.º do RTL, porquanto não se conhece a delegação desta competência.

01. JUL 2022

95
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, nomeadamente:

1. Pelo registo MGD 10690 de 17/02/2022, os interessados vieram requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na idade, de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 15.º do RTL.
2. O requerimento dos interessados respeita não só o prazo de 15 dias consagrado no art. 19.º, n.º 2 do RTL, bem como o prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do art. 76.º, n.º 1 do RJUE, motivo pelo qual se afigura tempestivo.
3. A soma das idades dos interessados é de 55 anos, pelo que se encontra respeitado o limite de idade previsto no n.º 4 do artigo 15.º do RTL.
4. Acresce que, estamos perante uma operação urbanística de construção de uma habitação nova, destinada a moradia unifamiliar dos interessados, que deverão manter pelo período de 10 anos.

Encontrando-se preenchidos os pressupostos cumulativos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do RTL, é nosso entendimento que o requerimento deverá ser deferido, pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara com o intuito de ser reconhecida a isenção em apreço.

DJ, 13/05/2022

A Técnica Superior,

**GISELA
SANTOS
RIBEIRO**

Assinado de
forma digital por
GISELA SANTOS
RIBEIRO

Dados:
2022.05.13
17:28:46 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

96
Plau

PROCESSO N.º 34/2021/75 - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS PAGAS, NO ÂMBITO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

EM SEDE DE SANEAMENTO LIMINAR, PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NA RUA

DAS OLAIAS, EM S. PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – REQUERENTE:

RICARDO JORGE MAGINA OLIVEIRA – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

01. JUL 2022

94
Pleu

PI Reunião
g h

PROPOSTA

Ricardo Jorge Magina Oliveira, requerente do processo administrativo nº 34/2021/75 (**MGD 2010/2022, de 12/01**), que tem por objeto um **pedido de isenção de taxas pagas**, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 10.º do RTTL, na comunicação prévia em sede de saneamento liminar, para obras de edificação de habitação unifamiliar localizada no **lote 82 da Rua das Olaias**, freguesia de Fânzeres e **S. Pedro da Cova**.

O interessado veio requerer "(...) o reembolso do valor pago pelas taxas para Apreciação da Comunicação Prévia para construção de habitação unifamiliar na Rua das Olaias, lote 82 em São Pedro da Cova, ao abrigo da al. e) do n. 1 do art.º 6 Capítulo II do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar".

Em face das Informações que se anexa:

Sr. Diretor de 07/06/2022 e

Parecer Jurídico n.º 134/2022.

PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de redução de taxas, prevista no n.º 1 do artigo 20º do RTTL, delibere **isentar as taxas devidas pela apreciação da comunicação prévia ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL)**.

O valor do benefício atribuído e que deverá ser restituído é de **210,10 € (duzentos e dez euros, dez cêntimos)**, referente à comunicação prévia em sede de saneamento liminar.

Paços do Município, de 21 junho de 2022

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

01. JUL 2022

98
P. Guedes

INFORMAÇÃO Nº 17539/2022

Requerimento nº 34/2022/30947

Processo nº 34/2021/75

Assunto: Pedido de devolução de taxas

Exmo. Senhor Presidente

Solicita-se o reembolso de taxas pagas no âmbito da presente comunicação prévia ao abrigo do Estatuto de Bombeiro.

Para o efeito foi emitido o Parecer Jurídico nº 134/2022 de 9/05/2022, que de seguida se transcreve :

“É nosso entendimento que o pedido do interessado deverá ser deferido, pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do RTL, com o intuito de ser reconhecida a isenção de que o interessado beneficia. Posteriormente deverão ser restituídas as taxas pagas, no valor global de 210,10€, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 10.º do RTL e, em consequência, ser emitido o Cartão de Identidade, em observância do art. 8.º do RCBBV.”

Assim, será de deferir o pedido, devendo ser elaborada proposta para submeter a Reunião de Câmara, visando a restituição as taxas pagas, no valor global de 210,10 €, nos termos acima citados.

Gondomar, 07-06-2022

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS**

Num. de Identificação: B1075153394

Data: 2022.06.07 19:18:39+01'00'

O Diretor de Departamento,



CARTÃO DE CIDADÃO

• • • • •

01 JUL 2022

99
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

GONDOMAR

é Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER N.º 134/2022

MGD 2010 de 12/01/2022

ASSUNTO: Reembolso de taxas pagas na comunicação prévia em sede de saneamento liminar

REQUERENTE: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins

PEDIDO

O assunto identificado em epígrafe foi remetido a este departamento para que se dê resposta quanto à possibilidade de reembolso de taxas pagas na comunicação prévia em sede de saneamento liminar, no âmbito do processo n.º 34/2021/75.

I. OS FACTOS

1. O interessado veio requerer “(...) o reembolso do valor pago pelas taxas para Apreciação da Comunicação Prévia para construção de habitação unifamiliar na Rua das Olaias, lote 82 em São Pedro da Cova, ao abrigo da al. e) do n. 1 do art.º 6 Capítulo II do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar”.
2. No seu requerimento refere que integra a Associação Humanitária e Cultural dos Bombeiros Voluntários de São Pedro da Cova, na qualidade de beneficiário titular.
3. Apresenta igualmente uma declaração de honra, na qual afirma que a moradia que vai construir na Rua das Olaias, lote 82 em São Pedro da Cova- Gondomar, será para sua habitação própria permanente e na mesma habitará nos próximos cinco anos.
4. Ao requerimento o interessado junta as faturas n.ºs 015/4245 e 015/4246, emitidas a 22/12/2021, e respetivos comprovativos de pagamento, no valor de 179,20€ pela apreciação da comunicação prévia de obras de construção e o montante de 30,90€ pelo conjunto de plantas A4, em suporte papel/digital para instrução dos pedidos previstos no art. 4.º, n.º 1 do RMUE.
5. Anexa igualmente a cópia do seu cartão de cidadão e certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

01. JUL 2022

100
Págs

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. No que concerne à obra que o interessado pretende levar a cabo, por se enquadrar nas operações urbanísticas referidas no n.º 4 do art. 4.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro (que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)), obedece ao procedimento de comunicação prévia.
2. Dispõe o n.º 2 do art. 34.º do RJUE que “a comunicação prévia consiste numa declaração que, desde que corretamente instruída, permite ao interessado proceder imediatamente à realização de determinadas operações urbanísticas após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos.” e o n.º 3 que “o pagamento das taxas a que se refere o número anterior faz-se por autoliquidação nos termos e condições definidos nos regulamentos municipais previstos no artigo 3.º, não podendo o prazo de pagamento ser inferior a 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º” [sublinhados nossos].
3. O que significa que, para apreciação da comunicação prévia, o interessado sempre teria de proceder à autoliquidação das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL).
4. O interessado preencheu o documento intitulado “Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações: Pedidos de obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução (Artigo 185.º e 186.º do RTL)”, no qual não efetuou, nem poderia fazê-lo, qualquer menção à existência de isenção do pagamento de taxas, decorrente da concessão de um benefício social, uma vez que o documento em que causa constitui um formulário-tipo, sem um campo destinado a esse efeito.
5. Por conseguinte, foram emitidas a 22/12/2021 as faturas n.ºs 015/4245 e 015/4246, tendo o interessado procedido ao pagamento das taxas previstas nos artigos 185.º e 186.º da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL), bem como as previstas no art. 40.º, al. a) do RMUE, conjugado com o art. 10.º da tabela anexa ao RTL.
6. No que respeita aos benefícios da isenção pagamento de taxas ou redução das mesmas, o art. 12.º do RTL elenca os sujeitos passivos que delas beneficiam e o art. 15.º consagra as isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo.

**GONDOMAR***Est. 1800*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7. Dos mencionados normativos legais não constam como sujeitos beneficiários os bombeiros voluntários do concelho, e não obstante o disposto no art. 17.º do RTL, o regime de isenção do pagamento de taxas conferido aos bombeiros voluntários encontra-se previsto no Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar (adiante designado RCBBV), publicado no Diário da República n.º 57/2020, de 20 de março, através do aviso n.º 4776/2020.
8. Este Regulamento constitui um regime especial que prevalece, quanto às reduções e isenções aí previstas e quando em contradição, sobre o RTL, conforme dispõe o n.º 2 do art. 10.º do RCBBV.
9. No art. 6.º do RCBBV estão previstos os direitos e benefícios sociais, revestindo alguns a modalidade de isenção no pagamento de taxas e outros de redução das mesmas.
10. No caso em apreço, o interessado alega ser beneficiário titular, que nos termos do n.º 1 do art. 4.º do RCBBV, são os bombeiros voluntários que preenchem as condições referidas no art. 3.º.
11. Para ser possível a atribuição de direitos e benefícios sociais aos bombeiros voluntários, será necessário que estes preencham, cumulativamente, os requisitos consagrados no corpo do art. 3.º do RCBBV, bem como nos seus números que, por mera facilidade expositiva, designamos por “primeiro conjunto de requisitos”.
12. Da al. e) do n.º 1 do art. 6.º resultam ainda duas condições adicionais, que designamos por “segundo conjunto de requisitos”, que se consubstanciam na obrigatoriedade de as operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação serem destinadas à habitação própria permanente do interessado e que este fixe a sua residência nesse local por um prazo de 5 anos.
13. De modo avaliarmos se a pretensão do interessado poderá ser deferida, cumpre-nos aferir se este preenche todos os requisitos supramencionados.
14. No que concerne ao designado “primeiro conjunto de requisitos”, para avaliar se o interessado observa todos os requisitos prescritos no art. 3.º do RCBBV, é necessário atentar ao requerimento e documentos apresentados, bem como ao teor da sua ficha de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, dos quais se conclui que:
 - a) Está inscrito no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, tendo sido admitido a 29/08/2000;

102
Pêr

01. JUL 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

- b) Resulta do cadastro que o interessado tem mais de dois anos de bons e efetivos serviços, tendo até menções de louvor e de promoção de subchefe;
- c) Os últimos 12 meses de funções foram desempenhados na Corporação de Bombeiros Voluntários de São Pedro da Cova, para a qual foi transferido em 22/01/2021;
- d) O interessado reside no município de Gondomar, concretamente na freguesia de São Pedro da Cova, conforme resulta de certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Constará do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, uma vez que está ativo no quadro, segundo consta da ficha do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;
- f) Está na situação de atividade no quadro;
- g) Não se encontra suspenso por ação disciplinar, conforme resulta da sua situação de atual de “atividade”, bem como do seu cadastro.

15. Relativamente ao “segundo conjunto de requisitos”, o interessado juntou uma declaração sob compromisso de honra, na qual pode ler-se que “(...) declaro por minha honra que a moradia que vou construir na Rua das Olaias, lote 82 em São Pedro da Cova – Gondomar, será para habitação própria permanente e na habitarei nos próximos 5 anos”.

16. Não estando prescrita qualquer exigência de forma quanto à verificação deste “segundo conjunto de requisitos” no RCBBV, parece-nos que uma declaração sob compromisso de honra será suficiente, ao abrigo do princípio geral da liberdade de forma, até porque não vislumbramos outro meio de prova idóneo a demonstrar a verificação destes dois requisitos que não seja por declaração do próprio interessado.

Concretamente no que respeita à restituição das taxas pagas,

17. Prescreve o art. 10.º, n.º 4 do RTL “quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.”

18. O recurso ao instituto da revisão do ato tributário só se legitima com a existência de um erro, de facto ou de direito, por parte da entidade tributária no ato de liquidação dos tributos.

01. JUL 2022

103
V. Guedes



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

19. O art. 19.º, n.º 2 RTL, aplicável *ex vi* art. 10.º, n.º 3 RCBBV, estatui que “o requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade”.
20. Na situação concreta, estamos na presença de uma comunicação prévia, procedimento que, à luz da legislação urbanística em vigor, dispensa a prática de quaisquer atos permissivos.
21. Destarte, julgamos considerar que o prazo previsto no n.º 3 do art. 34.º do RJUE (60 dias contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do art. 11.º) poderá servir de referência para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do RTL, designadamente para aferir da tempestividade dos pedidos de isenção de taxas devidas no âmbito dos procedimentos de comunicação prévia.
22. No caso *sub judice*, o ~~pedido~~ de isenção de taxas (datado de 12/01/2022) foi apresentado 22 dias após ter sido efetuada a comunicação prévia (registada sob o MGD 72995 de 21/12/2021), o que significa que a isenção de taxas foi requerida ainda antes de se iniciar o prazo de 60 dias previsto no n.º 3 do art. 34.º do RJUE, pelo que se torna inequívoca a tempestividade do pedido.
23. Assim, as taxas devidas pela apreciação da comunicação prévia referente a operação urbanística de construção pagas pelo interessado, quando este usufruía da isenção do pagamento das mesmas, ao abrigo do disposto na al. e) do n.º 1 do art. 6.º do Regulamento, leva-nos a concluir que estas foram indevidamente pagas.
24. Com efeito, entendemos que *in casu* é possível o recurso ao instituto da revisão do ato tributário, em virtude do desconhecimento do benefício social aquando do ato de liquidação das taxas.
25. A partir do momento em que o interessado apresenta o requerimento a solicitar o reembolso, registado sob o MGD 2010 de 12/01/2022, e faz prova do preenchimento dos requisitos exigidos para a atribuição da isenção, entendemos que o Município perde o direito à prestação efetuada pelo Município.
26. Atendendo a tudo o que se vem de expor, julgamos que deverão ser restituídas ao interessado as taxas pagas pelo mesmo, no montante total de 210,10€.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

27. Note-se, por último, que o deferimento do requerimento de atribuição de benefício implica a emissão, por parte dos serviços municipais, do Cartão de Identidade ao interessado, nos termos do disposto no art. 8.º do RCBBV.

III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, nomeadamente:

1. O regime de isenção do pagamento de taxas conferido aos bombeiros voluntários encontra-se previsto no Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar, mais concretamente no seu art. 6.º.
2. Para ser possível a atribuição de direitos e benefícios sociais aos bombeiros voluntários, será necessário o preenchimento dos requisitos cumulativos consagrados no art. 3.º do RCBBV e que o interessado observa na íntegra.
3. Da al. e) do n.º 1 do art. 6.º resultam dois pressupostos adicionais, os quais se verificam igualmente no caso em apreço, atendendo à declaração sob compromisso de honra constante do processo.
4. O pedido de isenção de taxas foi apresentado ainda antes de se iniciar o prazo de 60 dias previsto no n.º 3 do art. 34.º do RJUE, normativo legal que julgamos servir de referência para aferir da tempestividade dos pedidos de isenção de taxas, em virtude da inexistência de atos permissivos no regime de comunicação prévia, pelo que se torna inequívoca a tempestividade do pedido em análise.
5. As taxas devidas pela apreciação da comunicação prévia referente a operação urbanística de construção pagas pelo interessado, quando este usufruía da isenção do pagamento das mesmas, ao abrigo do disposto na al. e) do n.º 1 do art. 6.º do Regulamento, foram pagas indevidamente.
6. No caso *sub judice* é possível o recurso ao instituto da revisão do ato tributário, em virtude do desconhecimento do benefício social aquando do ato de liquidação das taxas.
7. Encontrando-se documentalmente provado o preenchimento dos requisitos exigidos para a atribuição da isenção do pagamento de taxas, o sujeito ativo da relação jurídico-tributária perde o direito à prestação efetuada, sendo o próprio Município que desonera, pela via regulamentar, o sujeito passivo dessa obrigação.

01. JUL 2022



GONDOMAR

e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

*Sp5
p. Ger*

É nosso entendimento que o pedido do interessado deverá ser deferido, pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do RTL, com o intuito de ser reconhecida a isenção de que o interessado beneficia. Posteriormente deverão ser restituídas as taxas pagas, no valor global de 210,10€, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 10.º do RTL e, em consequência, ser emitido o Cartão de Identidade, em observância do art. 8.º do RCBBV.

DJ, 09/05/2022

A Técnica Superior,

**GISELA
SANTOS
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por
GISELA SANTOS RIBEIRO
Dados: 2022.05.09 15:10:51 +01'00'





CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

7

106
Póli



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA AVENIDA DR. DOMINGOS GONÇALVES SÁ, NA FREGUESIA DE RIO TINTO -

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE DAVID CASTRO FERREIRA ASCENÇÃO - PROPOSTA DE DEFERIMENTO -

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimia aprova a proposta anexa
----- Absteve-se a Vereadora Senhora Sr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

01. JUL 2022

207
2066

11/25/2022
J. H.

PROPOSTA

Foi solicitado ao Município de Gondomar pelo requerente – David Castro Ferreira Ascensão um pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente ocorrido no dia 23/01/2020, na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, em Rio Tinto, no valor de € 130,00 (cento e trinta euros), em virtude de uma vala aberta na via pública pela empresa Teixeira & Sousa, Lda. (entidade externa ao Município).

O procedimento foi instruído no Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Em sede de instrução do procedimento administrativo, foi instada a Junta de Freguesia de Rio Tinto a pronunciar-se sobre o requerido, considerando a delegação de competências existente, podendo a mesma indemnizar diretamente a lesada, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato, o que não se verificou.

Paralelamente, e por uma questão de economia processual, foi notificado o empreiteiro Teixeira & Sousa, Lda., para se pronunciar sobre a ocorrência do acidente, em virtude da abertura na via pública do buraco, conforme relatado no Auto de Notícia lavrado pela Polícia Municipal de Gondomar.

Considerando que o requerimento inicial apresentava deficiências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 108.º do CPA, notificou-se o requerente, para que suprisse as mesmas, o que se verificou, tendo o requerente juntado prova documental.

Por aquele Departamento foram emitidos os Pareceres nºs 08/2022, 31/2022, 70/2022 e 117/2022, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo deferimento da pretensão formulada.



GONDOMAR

Teixeira & Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

01.JUL 2022

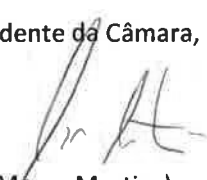
5/08
P. Guedes

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **Proponho:**

- **O deferimento do requerido no montante de € 130,00 (cento e trinta euros);**
- **Exercer o direito de regresso** sob a entidade Teixeira & Sousa, Lda., nos termos da lei civil, uma vez que o exercício praticado por aquela não se enquadra nos atos de gestão pública, pelo que não será de aplicar a Lei 67/2007.

Gondomar, 24 de 06 de 2022.

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref.º	<u>IND. AN. 18788</u>
S. Req.	<u>OPRAS MUNICIPAIS</u>
C. Custos	<u>03/06020305</u>
Orç.º/PPI	

(Compromisso: 70019)





GONDOMAR

e Seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

01. JUL 2022

3109
Párrafo

PARECER N.º 08/2022

MGD 6089 – 27/01/2021 e 68499 de 25/11/2021

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Avenida Dr. Domingos Gonçalves de Sá

REQUERENTE: Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, LDA

O PEDIDO

Foi remetido a este Município requerimento subscrito por Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na invocada qualidade de seguradora de David Castro Ferreira Ascensão, a solicitar indemnização por danos provocados no veículo, com a matrícula 39-OS-17, em virtude de um alegado acidente ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, junto ao cruzamento perto do restaurante Central do Churrasco devido ao pavimento se encontrar esburacado sem qualquer sinalização.

Considerando que,

I – OS FACTOS

1. No dia 27 de janeiro de 2021 foi remetido a este Município requerimento por Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na invocada qualidade de seguradora de David Castro Ferreira Ascensão, a fim de que o mesmo seja ressarcido por danos causados no veículo.
2. Identifica diversos danos sofridos na viatura como jante danificada, amortecedor frente lado direito.
3. No mesmo requerimento refere que o seu cliente procedeu à reparação dos danos causados dada a urgência de utilização do veículo.
4. Mais refere que as autoridades policiais estiveram presentes no local e tomaram conta da ocorrência, procedendo à sinalização do local.
5. Para o efeito, juntou:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

01. JUL 2022

8/10
V. Cui

- Orçamento (OC/583), emitido pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, com o número de identificação fiscal 148809383, com identificação do veículo com a matrícula 39-OS-17, de marca Kia Picanto, no total de 313,74€ (trezentos e treze euros e setenta e quatro centimos), reportando-se o mesmo a reparação de jante, amortecedor frente lado direito, cabeçote de amortecedor frente lado direito e respetiva mão de obra;
- Fatura-Recibo (FR VD/35893), emitida pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, com o número de identificação fiscal 148809383, com a identificação do veículo com a matrícula 39-OS-17, de marca Kia Picanto, reportando-se a Falken SN 1107511 e ecovalor passageiros/turismo, perfazendo o valor de 130€ (cento e trinta euros), bem como o duplicado da fatura;
- Caderno de Registo n.º 0375, com a folha n.º 79142 de Armando Morais Cerqueira, Lda, da qual consta não é possível aferir o seu conteúdo devido à falta de legibilidade do documento apresentado;
- Quatro fotografias do local do acidente.

6. Não indicou testemunhas dos factos.
7. A viatura acidentada é o veículo com a matrícula 39-OS-17.
8. O alegado acidente terá ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, em Rio Tinto, no dia 23.01.2021, pelas 20/20:30h.
9. De acordo com o alegado pela requerente, os invocados danos terão sido provocados pelo pavimento que se encontrava esburacado sem qualquer tipo de sinalização.
10. A Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 04.05.2021 logrou o seguinte despacho: *"Solicita-se que o Requerente anexe o Auto de Ocorrência ao Processo."*
11. Desta forma, a requerente no dia 13.05.2021, foi notificada para que apresentasse o Auto de Ocorrência do sinistro.

01. JUL 2022



12. Em resposta, no dia 20.05.2021, a requerente indicou *"o nº do processo da policia dado que o levantamento de auto tem custos elevados, pelo que passamos a indicar o mesmo que se encontra disponível para consulta: Nº do Processo PSP: 38598/2021; C/Registo: 136 T/204 Esquadra de Trânsito de Gondomar"*.
13. No mesmo dia, em complemento ao e-mail enviado, informaram que *"caso os vossos serviços se disponibilizem a devolver o montante relativo ao levantamento do auto (76€) ao nosso cliente, o mesmo procederá ao seu levantamento e respetiva entrega"*.
14. No dia 22.06.2021 remeteu a seguinte comunicação: *"Em 20/05/2021 enviamos dados sobre número do processo policial, registo e esquadra interveniente no acidente, bem como informação sobre o custo acrescido para o levantamento de auto de ocorrência, que se encontra disponível para consulta. Como até ao momento não deram qualquer resposta ou informação, o cliente para além de se encontrar indignado com esta demora, vem uma vez mais solicitar a emissão da respectiva indemnização a que tem direito e que se encontra devidamente comprovada."*
15. No dia 01.08.2021, pelo remetente david.c.asc@hotmail.com foi dado conta do seguinte: *"(...) Foram anexados todos os elementos comprovativos, que atestam toda a veracidade da ocorrência. Informo ainda que existiram outros veículos, presenciados pela Autoridade (PSP) que sofreram danos pelo mesmo motivo, ao ponto de ser chamada a Polícia Municipal para vedar a via, dado o perigo em que se encontrava nessa altura (Foto Anexa)."*
16. Já no dia 25.11.2021, deu entrada neste Município, via MGD 68499 de 25.11.2021, requerimento subscrito pelo Senhor David Castro Ferreira Ascensão a dar conta de que pretende ser ressarcido pelos danos causados nas rodas dianteiras da sua viatura por uma vala aberta na via, aquando das obras de construção do LIDL de Rio Tinto, em janeiro de 2021. Informa ainda de que apenas dispõe do Auto de Ocorrência da PSP, registado com o n.º 38598/202, e que enviou a documentação por e-mail solicitada pelo Departamento de Obras Municipais.
17. Contactados os referidos serviços na presente data (14.01.2021), os mesmos informaram de que não rececionaram o referido Auto de Ocorrência, dispondo apenas dos dados mencionados no ponto 12 da presente.
18. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, de 21.12.2021, foi determinado o seguinte: *"concordo. ao DJ. reforço que para esta ocorrência há vários antecedentes e*

01. JUL 2022

112
S. P. Aires

responsabilidade total do empreiteiro que estava a executar os arranjos exteriores para a construção do supermercado "LIDL".

Face ao exposto,

II – ANÁLISE JURÍDICA

19. Os procedimentos administrativos¹ podem ser desencadeados pelos particulares, mediante requerimento dirigido ao órgão de Administração Pública, do qual devem constar os requisitos estabelecidos no artigo 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA). Desta forma, dever-se-á atender ao disposto no artigo 68º do CPA, visto que deve ser apresentado por quem tem legitimidade para iniciar e intervir no procedimento².
20. Dispõe o artigo 102º do CPA que o requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes elementos:
- a) *A designação do órgão administrativo a que se dirige;*
 - b) *A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;*
 - c) *A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;*
 - d) *A indicação do pedido, em termos claros e precisos;*
 - e) *A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;*
 - f) *A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;*
 - g) *A indicação do número de telefax ou telefone ou a identificação da sua caixa postal eletrónica, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º.*
21. Aponta o n.º 1 do artigo 68º do CPA que têm "*legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem*

¹ Nos termos do artigo 1, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo é definido como a "*sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública*".

² Fernanda Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias in *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, p. 209 e 210. ISBN:978-972-40-5951-8.

como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins."

22. Por seu turno, indica o n.º 1 do artigo 108º do CPA, relativamente às deficiências do requerimento inicial que se *"o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102.º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes."*

23. No entanto, sem prejuízo das deficiências constatadas, dispõe o n.º 2 do mencionado artigo que *"devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos"*.

Assim,

24. Face à conjugação das normas invocadas somos da opinião que a requerente deverá ser notificada a fim de suprir as deficiências constatadas no seu requerimento, isto é, deverá juntar **documento comprovativo da sua legitimidade para apresentação do requerimento**, na qualidade de seguradora da proprietária do veículo acidentado, **Auto de Ocorrência** do sinistro e respetivo comprovativo do pagamento dos emolumentos e caderno de Registo n.º 0375.

CONCLUSÃO

A requerente Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na qualidade de seguradora do Senhor David Castro Ferreira Ascensão, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no veículo com a matrícula 39-OS-17, em virtude de um alegado acidente ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, junto ao cruzamento perto do restaurante Central do Churrasco devido ao pavimento se encontrar esburacado sem qualquer sinalização, por volta das 20/20:30h.

A requerente informou que as autoridades policiais estiveram presentes no local e tomaram conta da ocorrência, procedendo à sinalização do local. Juntou ainda orçamento (OC/583), emitido pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, no valor de 313,74€ (trezentos e treze euros e setenta e quatro centimos), reportando-se o mesmo a reparação de jante, amortecedor frente lado direito, cabeçote de amortecedor frente lado direito e respetiva mão de obra, fatura-recibo (FR

01. JUL 2022

S. M. J.
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

VD/35893), emitida pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, no o valor de 130€ (cento e trinta euros), bem como o duplicado da fatura, caderno de Registo n.º 0375, com a folha n.º 79142 de Armando Morais Cerqueira, Lda, da qual consta não é possível aferir o seu conteúdo devido à falta de legibilidade do documento apresentado e quatro fotografias do local do acidente.

Sucede que, foi solicitado por este Município o Auto de Ocorrência do sinistro e a requerente informou, no dia 20.05.2021, *"o nº do processo da policia dado que o levantamento de auto tem custos elevados, pelo que passamos a indicar o mesmo que se encontra disponível para consulta: N.º do Processo PSP: 38598/2021; C/Registo: 136 T/204 Esquadra de Trânsito de Gondomar"* e que *"caso os vossos serviços se disponibilizem a devolver o montante relativo ao levantamento do auto (76€) ao nosso cliente, o mesmo procederá ao seu levantamento e respetiva entrega"*. Já no dia 25.11.2021, deu entrada neste Município, via MGD 68499 de 25.11.2021, requerimento subscrito pelo Senhor David Castro Ferreira Ascensão a dar conta de que pretende ser ressarcido pelos danos causados nas rodas dianteiras da sua viatura por uma vala aberta na via, aquando das obras de construção do LIDL de Rio Tinto, em janeiro de 2021. Informa ainda de que apenas dispõe do Auto de Ocorrência da PSP, registado com o n.º 38598/202, e que enviou a documentação por e-mail solicitada pelo Departamento de Obras Municipais. Contactados os referidos serviços na presente data (14.01.2021), os mesmos informaram de que não rececionaram o referido Auto de Ocorrência, dispondo apenas dos indicados pela requerente.

Analisado o requerimento constatou-se que o mesmo não se encontra em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102º e 68.º ambas do CPA, não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades sejam supridas. Para tal, deve a requerente ser notificada, ao abrigo do artigo 108º do CPA, a fim de suprir as suas deficiências, devendo para o efeito juntar documento **comprovativo da sua legitimidade para apresentação do requerimento**, na qualidade de seguradora da proprietária do veículo acidentado, **Auto de Ocorrência** do sinistro e respetivo comprovativo do pagamento dos emolumentos e **caderno de Registo n.º 0375**.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 17/01/2022

A Técnica Superior,

Assinado por: **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**
Num. de Identificação: 15280057
Data: 2022.01.17 09:29:43+00'00'



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

01. JUL 2022

§ 115
Pleu

PARECER N.º 31/2022

MGD 6089 – 27/01/2021 e 68499 de 25/11/2021

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Avenida Dr. Domingos Gonçalves de Sá

REQUERENTE: Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, LDA

O PEDIDO

Foi remetido a este Município requerimento subscrito por Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na invocada qualidade de seguradora de David Castro Ferreira Ascensão, a solicitar indemnização por danos provocados no veículo, com a matrícula 39-OS-17, em virtude de um alegado acidente ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, junto ao cruzamento perto do restaurante Central do Churrasco devido ao pavimento se encontrar esburacado sem qualquer sinalização.

Considerando que,

I – OS FACTOS

1. No dia 27 de janeiro de 2021 foi remetido a este Município requerimento por Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na invocada qualidade de seguradora de David Castro Ferreira Ascensão, a fim de que o mesmo seja ressarcido por danos causados no veículo, com a matrícula 39-OS-17.
2. Refere que as autoridades policiais estiveram presentes no local e tomaram conta da ocorrência, procedendo à sinalização do local.
3. Juntou:
 - Orçamento (OC/583), emitido pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, com o número de identificação fiscal 148809383, com identificação do veículo com a matrícula 39-OS-17, de marca Kia Picanto, no total de 313,74€ (trezentos e treze euros e setenta e quatro

cêntimos), reportando-se o mesmo a reparação de jante, amortecedor frente lado direito, cabeçote de amortecedor frente lado direito e respetiva mão de obra;

- Fatura-Recibo (FR VD/35893), emitida pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, com o número de identificação fiscal 148809383, com a identificação do veículo com a matrícula 39-OS-17, de marca Kia Picanto, reportando-se a Falken SN 1107511 e ecovalor passageiros/turismo, perfazendo o valor de 130€ (cento e trinta euros), bem como o duplicado da fatura;

- Caderno de Registo n.º 0375, com a folha n.º 79142 de Armando Morais Cerqueira, Lda, da qual consta não é possível aferir o seu conteúdo devido à falta de legibilidade do documento apresentado;

- Quatro fotografias do local do acidente.

4. Não indicou testemunhas dos factos.
5. De acordo com o alegado pela requerente, os invocados danos terão sido provocados pelo pavimento que se encontrava esburacado sem qualquer tipo de sinalização.
6. No dia 13.05.2021, foi notificada para que apresentasse o Auto de Ocorrência do sinistro.
7. Em resposta, no dia 20.05.2021, a requerente indicou *"o nº do processo da policia dado que o levantamento de auto tem custos elevados, pelo que passamos a indicar o mesmo que se encontra disponível para consulta: Nº do Processo PSP: 38598/2021; C/Registo: 136 T/204 Esquadra de Trânsito de Gondomar"*.
8. No mesmo dia, em complemento ao e-mail enviado, informaram que *"caso os vossos serviços se disponibilizem a devolver o montante relativo ao levantamento do auto (76€) ao nosso cliente, o mesmo procederá ao seu levantamento e respetiva entrega"*.
9. No dia 01.08.2021, pelo remetente david.c.asc@hotmail.com foi dado conta do seguinte: *"(...) Foram anexados todos os elementos comprovativos, que atestam toda a veracidade da ocorrência. Informo ainda que existiram outros veículos, presenciados pela Autoridade (PSP) que sofreram danos pelo mesmo motivo, ao ponto de ser chamada a Polícia Municipal para vedar a via, dado o perigo em que se encontrava nessa altura (Foto Anexa)."*

01. JUL 2022

MF
Pleu


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

10. Já no dia 25.11.2021, deu entrada neste Município, via MGD 68499 de 25.11.2021, requerimento subscrito pelo Senhor David Castro Ferreira Ascensão a dar conta de que pretende ser ressarcido pelos danos causados nas rodas dianteiras da sua viatura por uma vala aberta na via, aquando das obras de construção do LIDL de Rio Tinto, em janeiro de 2021. Informa ainda de que apenas dispõe do Auto de Ocorrência da PSP, registado com o n.º 38598/202, e que enviou a documentação por e-mail solicitada pelo Departamento de Obras Municipais.
11. Contactados os referidos serviços em 14.01.2021, os mesmos informaram de que não rececionaram o referido Auto de Ocorrência, dispondo apenas dos dados mencionados no ponto 12 da presente.

Sucedendo que,

12. Analisado o requerimento à luz do parecer 08/2022, o mesmo não se encontrava em conformidade face à conjugação dos artigos 68º e 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), pelo que a requerente foi notificada ao abrigo do artigo 108º, n.º 1 do CPA, no dia 19.01.2022, para suprir as deficiências constatadas no seu requerimento inicial, devendo juntar documento comprovativo da sua legitimidade para apresentação do requerimento, na qualidade de seguradora do proprietário do veículo acidentado, Auto de Ocorrência do sinistro e respetivo comprovativo do pagamento dos emolumentos e caderno de Registo n.º 0375, uma vez que este último não se encontrava legível.
13. Em resposta, em 20.01.2022, a requerente juntou a Fatura-Recibo (FR VD/35893), emitida pela BOX IDEAL, Lda., três fotografias, um documento da mesma entidade denominado alinhamento de linha de impulso, cópia dos e-mails de dia 20.05.2021, o caderno de registo legível, e por fim, uma declaração emitida pela JOP para efeitos de circulação.

Face ao exposto,

II – ANÁLISE JURÍDICA

14. Como ensina Fernanda Paula de Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias, a fase de instrução do procedimento administrativo *“permite criar as condições para que o agente possa determinar o conteúdo do ato principal do procedimento do melhor modo, em ordem à prossecução do interesse público concreto”*.



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

01. JUL 2022

J/18
Pleu

De grande importância nesta fase revestem-se as chamadas diligências probatórias reguladas nos artigos 115º a 120º do CPA.

15. Incide sobre o responsável pela direção do procedimento um dever de averiguação previsto no artigo 115º do CPA. No entanto, os interessados não estão isentos da responsabilidade probatória, nos termos do artigo 116º que *"Cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado, sem prejuízo do dever cometido ao responsável pela direção do procedimento nos termos do n.º 1 do artigo anterior."* mediante a junção de *"documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão."*
16. O responsável pela direção do procedimento pode, ao abrigo do artigo 117º do CPA, solicitar aos interessados a prestação de informações, a apresentação de documentos ou coisas, a sujeição a inspeções e a colaboração noutros meios de prova.
17. Desta forma, uma vez regularmente notificados os interessados para a prestação de informações ou apresentação de prova, se não derem cumprimento à notificação, poderá ser efetuada uma nova notificação ou prescindir-se da prática do ato, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 119º do CPA.
18. A referida falta de cumprimento da notificação é livremente apreciada para efeitos de prova, consoante as circunstâncias do caso, não dispensando ao órgão administrativo de procurar averiguar os factos, nem de proferir a decisão (n.º 2 do artigo 119º do CPA).
19. Conclui o n.º 3 do artigo 119º que quando as informações, documentos ou atos solicitados, sem sucesso, aos interessados sejam necessários à apreciação do pedido formulado, não deve ser dado seguimento ao procedimento, disso se notificando o particular.
20. Assim sendo, e uma vez que a requerente regularmente notificada para apresentação dos meios de prova, não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA e não juntou o Auto de Ocorrência do sinistro ou outro tipo de prova, designadamente testemunhal, sendo isto imprescindível para análise dos factos em sede de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, é nosso entendimento, que o incumprimento da prestação da informação solicitada ao interessado determina o não prosseguimento do procedimento.

01. JUL 2022

S 119
P. C. C.

CONCLUSÃO

A requerente Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na qualidade de seguradora do Senhor David Castro Ferreira Ascensão, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no veículo com a matrícula 39-OS-17, em virtude de um alegado acidente ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, junto ao cruzamento perto do restaurante Central do Churrasco devido ao pavimento se encontrar esburacado sem qualquer sinalização, por volta das 20/20:30h.

Analisado o requerimento à luz do parecer 08/2022, o mesmo não se encontrava em conformidade face à conjugação dos artigos 68º e 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), pelo que a requerente foi notificada ao abrigo do artigo 108º, n.º 1 do CPA, no dia 19.01.2022, para suprir as deficiências constatadas no seu requerimento inicial, devendo juntar documento comprovativo da sua legitimidade para apresentação do requerimento, na qualidade de seguradora do proprietário do veículo acidentado, Auto de Ocorrência do sinistro e respetivo comprovativo do pagamento dos emolumentos e caderno de Registo n.º 0375, uma vez que este último não se encontrava legível. Em resposta, em 20.01.2022, a requerente juntou a Fatura-Recibo (FR VD/35893), emitida pela BOX IDEAL, Lda., três fotografias, um documento da mesma entidade denominado alinhamento de linha de impulso, cópia dos e-mails de dia 20.05.2021, o caderno de registo legível, e por fim, uma declaração emitida pela JOP para efeitos de circulação de trânsito.

Conclui o n.º 3 do artigo 119º que quando as informações, documentos ou atos solicitados, sem sucesso, aos interessados sejam necessários à apreciação do pedido formulado, não deve ser dado seguimento ao procedimento, disso se **notificando o particular**. Assim sendo, e uma vez que a requerente regularmente notificada para apresentação dos meios de prova, não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA e não juntou o Auto de Ocorrência do sinistro ou outro tipo de prova, designadamente testemunhal, sendo isto imprescindível para análise dos factos em sede de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, é nosso entendimento, que o incumprimento da prestação da informação solicitada ao interessado determina o **não prosseguimento do procedimento**.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 01/02/2022

A Técnica Superior,

Assinado por: **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**

Num. de Identificação: 15280057

Data: 2022.02.01 09:28:54+00'00'

20
166

01. JUL 2022

Claudia Moura

De: David Ascensão <david.c.asc@hotmail.com>
Enviado: 5 de março de 2022 17:18
Para: CMGONDOMAR - Jurídico
Cc: Life Seguros Lda Life; Laurinda Cerqueira; Rita Lourenço; Sandra Filipa Silva
Assunto: ENC: Responsabilidade civil extracontratual - Pedido de indemnização por danos causados em veículo - Av. Dr. Domingos Gonçalves de Sá
Anexos: 7183.22_20220303145915.pdf; Envio de reclamação sinistro obras na via pública sem sinalização - Reclamante_ David Castro Ferreira Ascensão.eml

Boa tarde

No seguimento do processo em epígrafe e de acordo com os contactos estabelecidos, com esses serviços e intervenientes neste processo, venho expor mais uma vez, que a Companhia de seguros, conforme e-mail anexo, foi simplesmente um auxílio que procurei para redigir a minha participação / solicitação à minha indemnização pelos danos causados na viatura pela falta de sinalização na via pública, conforme oportunamente foi confirmado, pelos documentos enviados em Janeiro de 2021, data da ocorrência.

Assim, como único lesado com esta situação, agradeço que me seja paga a indemnização que me é devida com a máxima urgência, até porque já decorreu mais de um ano da data do sinistro.

Com os melhores Cumprimentos

David Ascensão
Tlm: 936 339 921

From: CMGONDOMAR - Jurídico <juridico@cm-gondomar.pt>
Sent: Thursday, March 3, 2022 5:20:30 PM
To: david.c.asc@hotmail.com <david.c.asc@hotmail.com>
Cc:
Subject: FW: Responsabilidade civil extracontratual - Pedido de indemnização por danos causados em veículo - Av. Dr. Domingos Gonçalves de Sá

Exmo. Senhor
David Ascensão,

No âmbito do processo supra identificado, em que V. Exa. é lesado, encarrega-me a Sra. Chefe da Divisão Jurídica, Dra. Rita Lourenço, de reencaminhar o email remetido à Licínio & Ferreira – Mediadora de Seguros, Lda., para conhecimento e devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos

Noémia Monteiro

Assistente Técnico

MUNICIPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt

noemia.monteiro@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

De: CMGONDOMAR - Jurídico

Enviada: 3 de março de 2022 15:53

Para: life.licinio@gmail.com

Cc: Laurinda Cerqueira <laurinda.cerqueira@cm-gondomar.pt>; Rita Lourenço <rita.lourenco@cm-gondomar.pt>; Sandra Filipa Silva <sandra.filipa.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: Responsabilidade civil extracontratual - Pedido de indemnização por danos causados em veículo - Av. DR. Domingos Gonçalves de Sá

Exmos. Senhores,

No âmbito do assunto em epígrafe, encarrega-me a Sra. Diretora deste Departamento, Dra. Laurinda Cerqueira, de remeter em anexo, o n/ ofício 7183.

Com os melhores cumprimentos

Noémia Monteiro

Assistente Técnico

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

PARECER N.º 70/2022**MGD 6089 – 27/01/2021 e 68499 de 25/11/2021****ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Avenida Dr. Domingos Gonçalves de Sá****REQUERENTE: David Castro Ferreira Ascensão****O PEDIDO**

Foi apresentado requerimento subscrito por Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na invocada qualidade de seguradora de David Castro Ferreira Ascensão, a solicitar indemnização por danos provocados no veículo, com a matrícula 39-OS-17, em virtude de um alegado acidente ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, junto ao cruzamento perto do restaurante Central do Churrasco devido ao pavimento se encontrar esburacado sem qualquer sinalização. No entanto, a requerente foi notificada, ao abrigo do artigo 119º do Código de Procedimento Administrativo, do não prosseguimento do procedimento, uma vez que regularmente notificada para apresentação dos meios de prova, não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA e não juntou o Auto de Ocorrência do sinistro ou prova da ocorrência, designadamente testemunhal.

Nesta sequência, foi remetido pelo Senhor David Castro Ferreira Ascensão, requerimento a dar conta que "(...) a Companhia de seguros, conforme e-mail anexo, foi simplesmente um auxílio que procurei para redigir a minha participação / solicitação à minha indemnização pelos danos causados na viatura pela falta de sinalização na via pública, conforme oportunamente foi confirmado, pelos documentos enviados em Janeiro de 2021, data da ocorrência."

Considerando que,

I – OS FACTOS

1. No dia 27 de janeiro de 2021 foi remetido a este Município requerimento por Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na invocada qualidade de seguradora de David



01. JUL 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

8/23
Pleá

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Castro Ferreira Ascensão, a fim de que o mesmo seja ressarcido por danos causados no veículo, com a matrícula 39-OS-17.

2. Referiu que as autoridades policiais estiveram presentes no local e tomaram conta da ocorrência.
3. Juntou:
 - Orçamento (OC/583), emitido pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, com o número de identificação fiscal 148809383, com identificação do veículo com a matrícula 39-OS-17, de marca Kia Picanto, no total de 313,74€ (trezentos e treze euros e setenta e quatro cêntimos), reportando-se o mesmo a reparação de jante, amortecedor frente lado direito, cabeçote de amortecedor frente lado direito e respetiva mão de obra;
 - Fatura-Recibo (FR VD/35893), emitida pela BOX IDEAL, Lda., de 25.01.2021, em nome de David Ascensão, com o número de identificação fiscal 148809383, com a identificação do veículo com a matrícula 39-OS-17, de marca Kia Picanto, reportando-se a Falken SN 1107511 e ecovalor passageiros/turismo, perfazendo o valor de 130€ (cento e trinta euros), bem como o duplicado da fatura;
 - Caderno de Registo n.º 0375, com a folha n.º 79142 de Armando Morais Cerqueira, Lda, da qual consta não é possível aferir o seu conteúdo devido à falta de legibilidade do documento apresentado;
 - Quatro fotografias do local do acidente.
4. Não indicou testemunhas dos factos.
5. De acordo com o alegado pela requerente Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., os invocados danos terão sido provocados pelo pavimento que se encontrava esburacado sem qualquer tipo de sinalização.
6. No dia 13.05.2021, foi notificada para que apresentasse o Auto de Ocorrência do sinistro.
7. Em resposta, no dia 20.05.2021, indicou “o nº do processo da policia dado que o levantamento de auto tem custos elevados, pelo que passamos a indicar o mesmo que se encontra disponível para consulta: Nº do Processo PSP: 38598/2021; C/Registo: 136 T/204 Esquadra de Trânsito de Gondomar”.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

01. JUL 2022

8/24
P. Ceu

8. No mesmo dia, em complemento ao e-mail enviado, informou que *"caso os vossos serviços se disponibilizem a devolver o montante relativo ao levantamento do auto (76€) ao nosso cliente, o mesmo procederá ao seu levantamento e respetiva entrega"*.
9. No dia 01.08.2021, pelo remetente david.c.asc@hotmail.com foi dado conta do seguinte: *"(...) Foram anexados todos os elementos comprovativos, que atestam toda a veracidade da ocorrência. Informo ainda que existiram outros veículos, presenciados pela Autoridade (PSP) que sofreram danos pelo mesmo motivo, ao ponto de ser chamada a Polícia Municipal para vedar a via, dado o perigo em que se encontrava nessa altura (Foto Anexa)."*
10. Já no dia 25.11.2021, deu entrada neste Município, via MGD 68499 de 25.11.2021, requerimento subscrito pelo Senhor David Castro Ferreira Ascensão a dar conta de que pretende ser ressarcido pelos danos causados nas rodas dianteiras da sua viatura por uma vala aberta na via, aquando das obras de construção do LIDL de Rio Tinto, em janeiro de 2021. Informa ainda de que apenas dispõe do Auto de Ocorrência da PSP, registado com o n.º 38598/202, e que enviou a documentação por e-mail solicitada pelo Departamento de Obras Municipais.
11. Contactados os referidos serviços em 14.01.2021, os mesmos informaram de que não rececionaram o referido Auto de Ocorrência, dispondo apenas dos dados mencionados no ponto 7 da presente.
- Sucedendo que,
12. Analisado o requerimento da Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda à luz do parecer 08/2022, o mesmo não se encontrava em conformidade face à conjugação dos artigos 68º e 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), pelo que a requerente foi notificada, ao abrigo do artigo 108º, n.º 1 do CPA, no dia 19.01.2022, para suprir as deficiências constatadas no seu requerimento inicial, devendo para o efeito juntar documento comprovativo da sua legitimidade para apresentação do requerimento, na qualidade de seguradora do proprietário do veículo acidentado, Auto de Ocorrência do sinistro e respetivo comprovativo do pagamento dos emolumentos e caderno de Registo n.º 0375, uma vez que este último não se encontrava legível.
13. Em resposta, em 20.01.2022, a requerente juntou a Fatura-Recibo (FR VD/35893), emitida pela BOX IDEAL, Lda., três fotografias, um documento da mesma entidade denominado alinhamento de linha

01. JUL 2022

125
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

de impulso, cópia dos e-mails de dia 20.05.2021, o caderno de registo legível, e por fim, uma declaração emitida pela JOP para efeitos de circulação.

14. Conclui o n.º 3 do artigo 119º do CPA que quando as informações, documentos ou atos solicitados, sem sucesso, aos interessados sejam necessários à apreciação do pedido formulado, não deve ser dado seguimento ao procedimento, disso se notificando o particular.

15. Assim sendo, e uma vez que a requerente Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda foi regularmente notificada para apresentação dos meios de prova, não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA e não juntou o Auto de Ocorrência do sinistro ou prova da ocorrência, designadamente testemunhal, sendo isto imprescindível para análise dos factos em sede de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, foi-lhe dado conhecimento, no dia 03.03.2022, assim como ao Senhor David Ascensão, de que e o incumprimento da prestação da informação anteriormente solicitada ao interessado determina o não prosseguimento do procedimento.

16. Em resposta, o Senhor David Ascensão, no dia 05.03.2022 referiu que *“a Companhia de seguros, conforme e-mail anexo, foi simplesmente um auxílio que procurei para redigir a minha participação / solicitação à minha indemnização pelos danos causados na viatura pela falta de sinalização na via pública, conforme oportunamente foi confirmado, pelos documentos enviados em Janeiro de 2021, data da ocorrência.”*

Sem prejuízo disso,

17. Importa referir que no mesmo local, data e hora aproximada ocorreu um outro acidente de acordo com o Auto de Ocorrência apresentado por outro requerente no âmbito do MGD 36963.

18. Adicionalmente foi contactada a Polícia Municipal de Gondomar que informou que foi lavrado o Auto de Notícia n.º 38, no dia 23.01.2021, pelas 20h55, na Rua Dr. Domingos Gonçalves de Sá (data, hora e local do acidente em apreço), em que é infrator/arguido **Teixeira & Sousa, Lda.**, que dá conta que *“a patrulha deslocou-se ao local supracitada e verificou a abertura de uma vala na via pública, com um comprimento igual a toda a largura da faixa de rodagem e com cerca de 1 metro de largura, estando a mesma*

01. JUL 2022

126
P. G. eir

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

desprovida de quais materiais resistentes (cubos de granito ou betão betuminoso) apresentando-se em terra batida. Devido às chuvas, a vala apresentava quatro aberturas com cerca de 0,60cm de largura e 0,20cm de altura, sem qualquer sinalização no local, acarretando riscos para a circulação automóvel. Esta patrulha teve conhecimento pelos agentes da PSP, da existência de pelo menos dois acidentes naquele local, provocados pelo rebentamento de pneumáticos devido ao estado da via, pelo que foi necessário proceder ao encerramento da mesma, conforme fotos anexas. Após contacto com o responsável da obra (Vitor Martins), o mesmo informou que já se encontrava um piquete acionado para o local, para proceder à reposição do pavimento provisório. Pelas 23h55 a patrulha deslocou-se ao local e já se encontrava reposto o pavimento provisório e a circulação automóvel restabelecida. Posto isto, entende-se que a empresa responsável pela realização da obra, não garantiu as condições de segurança de circulação, nem assegurou a manutenção contínua da sinalização naquele local, conforme previsto no Regulamento de Obras e Intervenções na Via Pública do Município de Gondomar."

19. De acordo com o relatado, verifica-se que o buraco a que se refere o agora requerente David Ascensão, terá sido aberto pela empresa Teixeira & Sousa, Lda., sendo esta uma entidade externa ao Município de Gondomar, que não garantiu as condições de segurança de circulação e sinalização

Face ao exposto,

II – ANÁLISE JURÍDICA

20. No dia 11 de janeiro de 2018, foi outorgado entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia de Rio Tinto um Contrato Interadministrativo (adiante CI), que teve por objeto "a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro".
21. Decorre do CI nas suas cláusulas 31ª e 32ª que compete à Junta de Freguesia de Rio Tinto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via pública tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares, bem como, proceder à comunicação dessas anomalias à entidade responsável.
22. No que às reparações dessas anomalias diz respeito, referem ainda as cláusulas 33ª e 34ª que a Junta deve proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em



pavimento a cubo ou em tapete e asfalto, sendo considerado um pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

23. Como ensina Fernanda Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias as pessoas coletivas públicas existem para prosseguir determinados fins. A estes fins ou interesses que a lei incumbe as pessoas coletivas públicas de as prosseguir ou realizar, dá-se o nome de atribuições. No entanto, para as realizarem necessitam que lhe sejam confiados determinados poderes, isto é, um conjunto de poderes funcionais. Desta forma, o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas coletivas públicas, designa-se por competência¹.
24. Nos termos do artigo 36º do CPA as competências atribuídas aos órgãos administrativos podem ser definidas *"por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição"*², pelo que, e não obstante as características da irrenunciabilidade³, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante o ato de delegação.
25. Embora tenha existido uma descentralização de competências via contratual, do Município de Gondomar na Junta de Freguesia de Rio Tinto, através do CI, de acordo com o artigo 36.º do CPA e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo⁴, a competência é irrenunciável e inalienável. Quer isto dizer que a competência continua a pertencer, apesar da delegação, ao órgão delegante, mas apenas o seu exercício passa a ser feito pelo órgão delegado.
26. Desta forma, somos de parecer que, independentemente da existência da delegação de competência, deverá este Município apreciar a verificação cumulativa dos pressupostos previstos no artigo 483º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

¹ *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, p. 60. ISBN:978-972-40-5951-8.

² A competência não se presume pois só há competência quando a lei a confere a dado órgão e é imodificável visto que nem a Administração nem os particulares podem alterar o seu conteúdo ou repartição.

³ Os órgãos administrativos não podem renunciar aos seus poderes ou transmiti-los para outros órgãos da Administração ou para entidades privadas.

⁴ Processo nº 045171, de 21/06/2000.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

01 JUL 2022

128
Pleu

27. Pelo que, no artigo 7, n.º 1 do referido regime *"O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício"*. No âmbito do nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
28. De forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, **deverá ser instada a Junta de Freguesia** para se pronunciar sobre o requerido, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.
29. Caso a Junta de Freguesia não assuma a **responsabilidade pelos danos** invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à **avaliação da situação em concreto** (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.), **deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular**, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta de freguesia, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).
30. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela Junta de Freguesia, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.
31. Paralelamente, e por uma questão de economia processual, **deverá ser notificado o empreiteiro Teixeira & Sousa, Lda.,** para se pronunciar sobre a ocorrência do acidente, em virtude da abertura na via pública do buraco, conforme relatado no Auto de Notícia mencionado nos pontos 19 e 20 da presente.

**GONDOMAR***e Sousa*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCLUSÃO

Foi apresentado requerimento subscrito por Licínio & Ferreira – Mediação de Seguros, Lda., na pessoa de Tânia Melo, na invocada qualidade de seguradora de David Castro Ferreira Ascensão, a solicitar indemnização por danos provocados no veículo, com a matrícula 39-OS-17, em virtude de um alegado acidente ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, junto ao cruzamento perto do restaurante Central do Churrasco devido ao pavimento se encontrar esburacado sem qualquer sinalização, que totalizam o valor de € 130,00 (cento e trinta euros). No entanto, a requerente foi notificada, ao abrigo do artigo 119º do Código de Procedimento Administrativo, do não prosseguimento do procedimento, uma vez que foi regularmente notificada para apresentação dos meios de prova, não comprovou a sua legitimidade para apresentação do requerimento ao abrigo do artigo 68º do CPA e não juntou o Auto de Ocorrência do sinistro ou outro tipo de prova da ocorrência. Nesta sequência, foi remetido pelo Senhor David Castro Ferreira Ascensão, requerimento a dar conta que "(...) a Companhia de seguros, conforme e-mail anexo, foi simplesmente um auxílio que procurei para redigir a minha participação / solicitação à minha indemnização pelos danos causados na viatura pela falta de sinalização na via pública, conforme oportunamente foi confirmado, pelos documentos enviados em Janeiro de 2021, data da ocorrência."

Importa referir que no mesmo local, data e hora aproximada ocorreu um outro acidente de acordo com o Auto de Ocorrência apresentado por outro requerente no âmbito do MGD 36963. Adicionalmente foi contactada a Polícia Municipal de Gondomar que informou que foi lavrado o Auto de Notícia n.º 38, no dia 23.01.2021, pelas 20h55, na Rua Dr. Domingos Gonçalves de Sá (data, hora e local do acidente em apreço), em que é infrator/arguido **Teixeira & Sousa, Lda.**, que de acordo com o relatado, verifica-se que o buraco a que se refere o agora requerente David Ascensão, terá sido aberto pela empresa Teixeira & Sousa, Lda., sendo esta uma entidade externa ao Município de Gondomar, que não garantiu as condições de segurança de circulação e sinalização.

Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na Junta de Freguesia de Rio Tinto, através de Contrato Interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do CPA e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, a competência é irrenunciável e inalienável.

Assim, e considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de

01. JUL 2022

0130
P. Guedes


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução. Concluindo, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

De forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, **deverá ser instada a Junta de Freguesia** para se pronunciar sobre o requerido, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato. Caso a Junta de Freguesia não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta de freguesia, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).

Com a outorga do CI existiu uma **assunção de competências** pela Junta de Freguesia, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

Paralelamente, e por uma questão de economia processual, **deverá ser notificado o empreiteiro Teixeira & Sousa, Lda.**, para se pronunciar sobre a ocorrência do acidente, em virtude da abertura na via pública do buraco, conforme relatado no Auto de Notícia mencionado nos pontos 18 e 19 da presente.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 17/03/2022

A Técnica Superior,

Assinado por : **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**
Num. de Identificação: 15280057
Data: 2022.03.17 15:33:51+00'00'

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – Acidente de viação ocorrido na Avenida Dr. Domingos Gonçalves Sá, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de David Castro Ferreira Ascensão – Proposta de indeferimento

CDU – *Declaração de Voto*

A vereador da CDU opta pela **ABSTENÇÃO** neste ponto da ordem de trabalhos, por não dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde tipo de procedimentos.

Rio Tinto, 01 de Julho de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

132
Deli



GONDOMAR

Município de Gondomar

TERRENOS – “ALARGAMENTO DA RUA DAS FERREIRINHAS, EM MELRES” – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS, COM A ÁREA DE 139,40M², SITA NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade, aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

01. JUL 2022

133
P. 133

CONG. 133
PI 133
J. A.

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua das Ferreirinhas, em Melres, o Município de Gondomar necessitou ocupar a área de terreno com 139,40m², identificada a vermelho na planta anexa à presente proposta.

A parcela de terreno acima referida é propriedade de José Carlos Soares dos Santos, está inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 601, da extinta freguesia de Melres, atual 5941, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 325, de Melres, estando o proprietário de acordo com a regularização material do ato.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar, a minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

**GONDOMAR***é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: José Carlos Soares dos Santos, contribuinte nº 165 054 956, portador do Cartão de Cidadão nº 07945108, residente na Rua das Ferreirinhas, 4515-478 Melres.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito em Melres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 601, da extinta freguesia de Melres, atual 5941, da União de Freguesias de Melres e Medas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 325, de Melres.

SEGUNDA: Para o alargamento da Rua das Ferreirinhas, em Melres, o Município de Gondomar necessitou ocupar a área de terreno com 139,40m², a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cedeu gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

212

§135
Pleu

QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua das Ferreirinhas).

QUINTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de ____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(José Carlos Soares dos Santos)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dra. Sandra Almeida)

2136
P. Cui



01. JUL 2022

837
Pleu

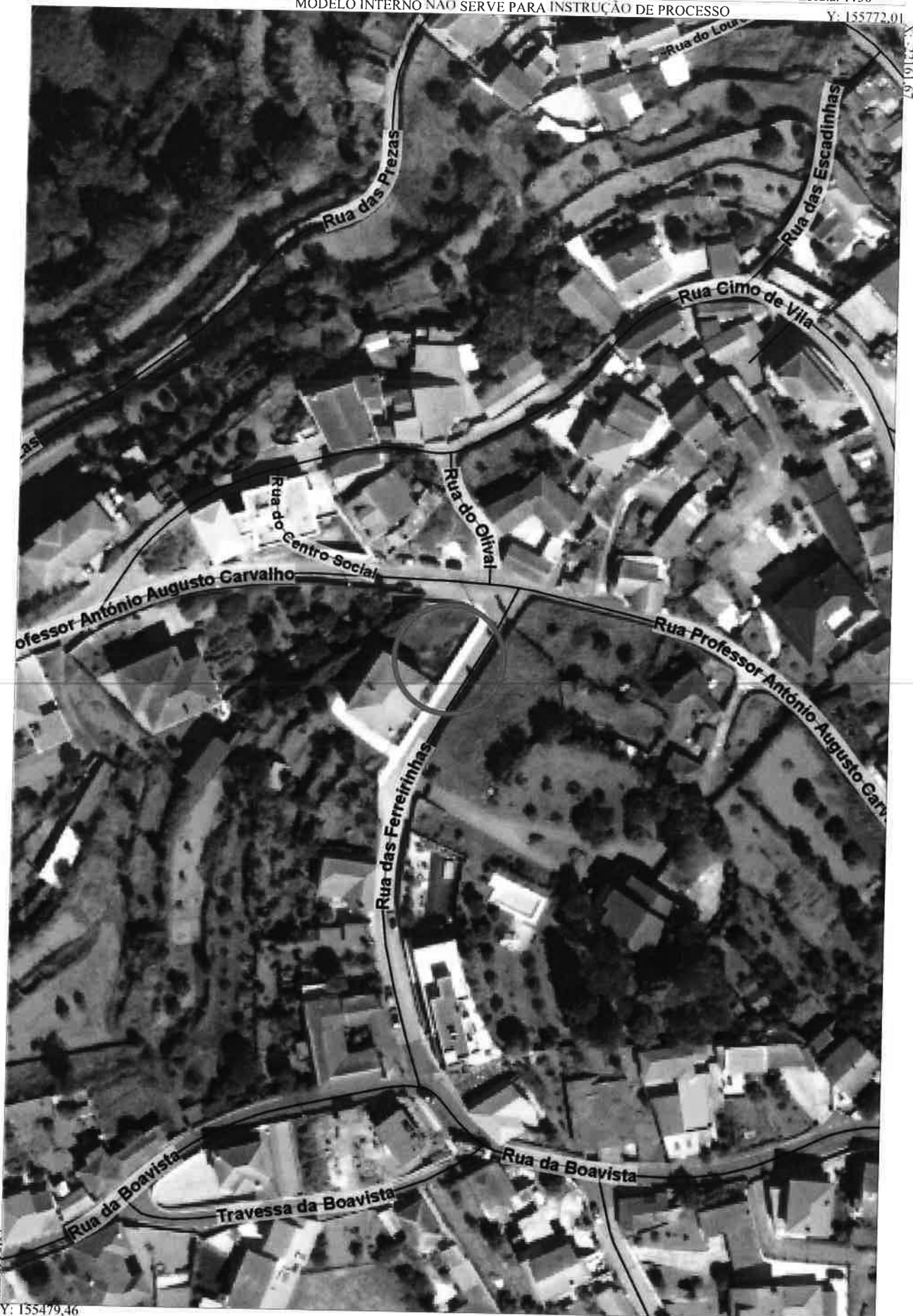


CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Escala: 1:136

Y: 155772,01



X: -22358,04

Y: 155479,46



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

138
Pleu

TERRENOS – “CONSTRUÇÃO DE UM ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, EM GONDOMAR (S. COSME)” – AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DE MARIA EUGÉNIA DA ROCHA RIBEIRO DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, COM A ÁREA DE 1 037,70M2, SITO NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Paulo Sérgio Tavares, Sr. Valentim Sanchez, Sr. António Torres e Sr. Cristino Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

01. JUL 2022

139
Pleu

PROPOSTA

Conc
PI Neu
JA

No âmbito da construção de um arruamento que estabelecerá a ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme), o Município de Gondomar necessita adquirir uma parcela de terreno, com a área de 1.037,70 m², propriedade de Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção, correspondente à parcela n.º 37 da planta cadastral que faz parte integrante da presente proposta, sendo a totalidade do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1863 da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e descrito na Conservatória do Registo predial sob o n.º 6642 de Gondomar (S. Cosme).

De acordo com o previsto no artigo 11º do decreto-lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram encetadas negociações com a proprietária para aquisição da parcela de terreno necessária à obra, pela via do direito privado, tendo sido acordado o valor global de 46.573,19€, previsto no relatório de avaliação elaborado pelo perito da lista oficial do Ministério da Justiça, que faz parte integrante da presente proposta.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a totalidade do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1863 da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e descrito na Conservatória do Registo predial sob o n.º 6642 de Gondomar (S. Cosme), propriedade de Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção, pelo montante global de 46.573,19€.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO	
Ref.ª	RUANOVAS-SOARES P.37
S. Req.	PATRIMONIO
C. Custos	09/070707
Org.º/PPI	2022/6 AG1

COMPROVASSO 30.9.16

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA GONDOMAR

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PARCELAS 37 e 37-S1

1. CARACTERIZAÇÃO

Proprietário	Dr. ^a Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção Rua Luís de Camões, n.º 383 4420-186 Gondomar
Localização	O prédio localiza-se à ilharga da rotunda existente na Avenida da Conduto.
Descrição	O prédio na sua totalidade (incluindo parcela a expropriar e sobranço), encontra-se actualmente inculto mas apresenta terreno com capacidade agrícola/horta e possui a área total de 909,70m ² + 128,00 m ² = 1.037,70 m ² .
Zona Envolvente	A parcela encontra-se inserida em zona agro-florestal e com zonas urbanizadas a curta distância quer pelo lado nascente, quer poente.
Infra-estruturas	Avenida com a qual o prédio confina encontra-se parcialmente infraestruturada, pavimentada a betuminoso, com passeios laterais, iluminação pública, rede de energia eléctrica e com rede de saneamento. Não se descortinou a rede de distribuição de água e de gás.
PDM	O prédio encontra-se totalmente inserido em UOPG2



Espaços Agrícolas, zona de “salvaguarda-solo rural” de acordo com a Planta de Ordenamento adstrita ao Regulamento do PDM do concelho da Gondomar.

Classificação

O terreno, na sua globalidade, deverá ser classificado como “solo para outros fins” por força da classificação no PDM.

Está portanto abrangida pelo consignado alínea n.º 3 do art.º 25º do DL 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações). Todavia, como se insere à margem de um arruamento infraestruturado deverá ser classificado como “solo apto para construção” por força do consignado na alínea a), n.º 2 do art.º 25º do DL 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), alterada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, até à profundidade de 30,00 m a partir do limite arruamento.

Benfeitorias

No prédio não existem quaisquer benfeitorias de relevo salvo produtos da cultura tradicional.

2. AVALIAÇÃO

--

Área da parcela nº. 37: 1.037,70 m²

a.1)- Solo apto para construção

Será considerada a área da parcela de terreno como solo construtivo com a possibilidade de implantação de edifícios para habitação unifamiliar conforme existente na proximidade e a que corresponderá um índice de utilização de cerca de 0,50%. Será assim determinado o valor real e corrente por forma a que conduza ao justo valor de indemnização. Na determinação do mesmo ter-se-á em atenção a sua localização, enquadramento urbanístico e valores de mercado na zona para terrenos com características semelhantes.

O regime de renda condicionada (Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro e depois o Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro) foi revogado.

Este regime previa, no seu art.º 4º, a publicação anual de preços de construção da habitação por metro quadrado. Independentemente, do mérito técnico, científico ou legal dessa opção, este referencial, existente desde 1987, foi amplamente utilizado no âmbito do Código das expropriações, no mercado de seguros, para argumentação em sede de processos judiciais, etc.

Com a revogação do Decreto-Lei n.º 329-A/2000 deixou, portanto, de existir esse valor de referência e sustentação em valorização de construções existentes ou a construir.

Utilizar-se-á então o preço de construção base tendo por o apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, com publicação periódica em Diário da República, até 30 de outubro de cada ano.

Os valores actualizados por extrapolação da renda urbana, para o ano de 2018, referem :

Ano	Zona I	Zona II	Zona III
2018	813,19 €	710,84 €	644,00 €
2019	813,19 €	710,84 €	644,00 €

Ora inserindo-se a parcela no concelho de Gondomar – Zona I, o valor a considerar para este ano e para este efeito seria idêntico ao de 2018, ou seja €813,19/m² de área útil de construção. Considerando o coeficiente de 0,85 para a transformação de área útil em área bruta ter-se-á o valor de custo de construção: $0,85 \times 813,19 \text{ €/m}^2 = 691,21 \text{ €/m}^2$.

Para efeito do n.º 9 do artigo 26º do CE considera-se razoável adoptar uma percentagem de 10%, como reforço de infraestruturas existentes e seu estabelecimento no prédio-mãe, realçando-se a ancoragem no arruamento confinante e a relativa pouca profundidade do terreno.

Para efeito do n.º 10 do artigo 26º também do CE considera-se adequado adoptar uma percentagem de 5%, como fator correctivo pela inexistência de risco e do esforço inerente à actividade construtiva.

Pelo exposto e tendo ainda por base os n.ºs 6 e 7, art.º 26 do CE, designadamente a localização, qualidade ambiental de equipamentos na zona, entende-se que o factor a aplicar ao valor da construção que seria possível edificar na parcela, é de 19%.

Assim:

Área de solo a expropriar = 810,00 m²

Valor da área útil da construção = 813,19 €/m²

Valor da área bruta da construção = 0,85 X 813,19 €/m² = 691,21 €/m²

Índice de construção = 0,50 m²/m²

Infra-estruturação = 10%

Risco inerente = 5%

Incidência fundiária = 19,0%

Valor unitário da parcela: 691,21€/m² x 0,50 x 0,90 x 0,95 x 0,19 = 56,14 €/m²

Valor do terreno de construção = 810,00 m² x 56,14 €/m² = 45.473,40 €

a.2)- Solo para outros fins

A área de terreno encontra-se, para além da parte considerada anterior, abrangida pelo n.º 3, art.º 25º do anteriormente citado Código das Expropriações, razão pela qual será classificado como "solo para outros fins" e avaliado de acordo com o seu rendimento fundiário e numa produção característica da zona de couve-flor, repolho, feijão verde, cenoura e alface ou alternativa de milho, batata e ferrã, conforme estabelecido no n.º 3 do art. 27º do já citado diploma legal.

Área de solo para outros fins = 1.037,70 m² – 810,00 m² = 227,70 m²

Taxa de capitalização = 4 %

Encargos de cultura = 60%

Rendimento fundiário potencial líquido médio anual estimado = 1680 €/ha
= 1680 €/há / 4% = 42.000 €/há , ou seja, € 4,20 /m²

01. JUL 2022

[Handwritten signature]
Hélio

Acessos a curta distância = 1,15

Valor unitário do terreno $4,20 \text{ €/m}^2 \times 1,15 = 4,83 \text{ €/m}^2$

Valor da parcela = $227,70 \text{ m}^2 \times 4,83 \text{ €/m}^2 = 1.099,79 \text{ €}$

b)- Benfeitorias

Sem benfeitorias a indemnizar.

c)- Desvalorização da parte sobrança

Pelo facto de se tratar de uma expropriação parcial e a parte sobrança apresentar proporcionalmente os mesmos cómodos, não haverá que contemplar com qualquer indemnização.

d)- Indemnização total

Será a correspondente à soma dos valores anteriormente determinados, ou seja;

Total = $45.473,40 \text{ €} + 1.099,79 \text{ €} = 46.573,19 \text{ €}$

3. INDEMNIZAÇÃO

O valor da indemnização devida aos proprietários é de **46.573,19 € (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e três euros e dezanove cêntimos)**.

Porto, abril de 2019

O Perito Avaliador da Lista Oficial,

[Handwritten signature]

António Norton de Castro Lages, Engº. Civil



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

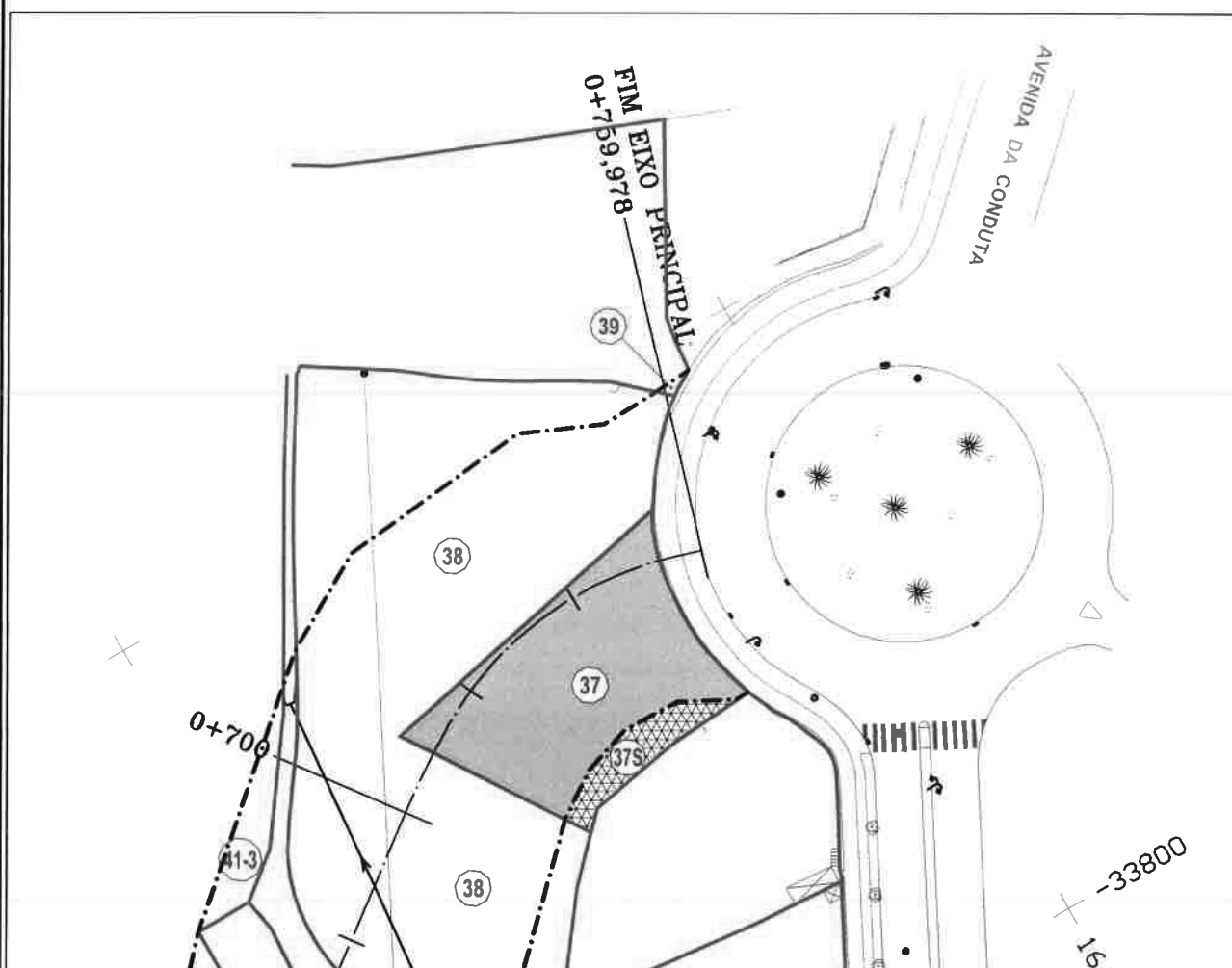
STRADA

LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA

Expropriações

Relatório de Avaliação

Planta parcelar



Proprietário(a): **Dra. Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção**
Residência: **R. Luis de Camões, nº383
4420-186 Gondomar**
Inquilino / Rendeiro:

Parcela: **37 e 37S**

Área: **1037.7 m2**

Escala: **1 / 1000**



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
1 de julho de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 11

Terrenos - "Construção de um arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme)" - Aquisição de parcela de terreno, propriedade de Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção, com a área de 1 037,70m², sito na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta

Este projeto, com a execução do projeto inicial da linha de metro a terminar no centro de Gondomar e não em Fânzeres, teria sido da responsabilidade, custos incluídos, da Metro do Porto, S.A. Agora o PS, e por culpa própria, impõe estes custos aos Gondomarenses.

Como já o dissemos, por diversas vezes, os autarcas do PS são os responsáveis por não se ter concretizado o projeto inicial, que englobava os custos com a execução da obra e incluía a criação da Avenida e todas as infraestruturas inerentes, para a ligação entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha, ou seja **o que agora se propõe, onerando os munícipes, poderia já ter sido feito sem custos para os Gondomarenses.**

Face ao exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra a proposta, não pela construção em causa, mas pelos enormes prejuízos causados aos Gondomarenses em todo este processo, designadamente a amputação da linha de Metro até ao centro do concelho e tal como suspeitávamos, com um agravamento de custos para os cofres da autarquia e como tal para todos os gondomarenses.

Os Vereadores do PPD/PSD
Paulo Tavares
Valentina Sanchez
António Torres

01. JUL 2022

[Handwritten signatures]



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 11 – “Construção de um arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme) – Aquisição de parcela de terreno, propriedade de Maria Eugénia da Rocha Ribeiro de Almeida Assunção, com a área de 1 037,70 m2, sito na Freguesia de Gondomar, (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Tal como mencionamos em anteriores reuniões deste mandato, a CDU defendeu, defende e defenderá a melhoria da qualidade de vida dos Gondomarenses quer no que concerne à mobilidade quer à revitalização do espaço público e edificado. Por isso, os argumentos para a nossa votação já ficaram lavrados nas atas das reuniões ordinárias deste executivo realizadas nos dias 25 de março (ponto 9), 8 de abril (ponto 8) e 20 de junho (ponto 2) do presente ano. Nesta conformidade, mantemos o mesmo sentido de voto: **CONTRA**.

Rio Tinto, 01 de Julho de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

148
D. G. G.

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 861,30M², SITO NA RUA DAS MACIEIRAS,
NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

01. JUL 2022

J 149
P. C.

comunicação
pl. n.º 149
7 A

PROPOSTA

Pela Lipor - Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto, foi solicitado a desafetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 861,30m², para melhorar a segurança das suas instalações e melhor agilizar o trânsito entre os seus pavilhões.

A Lipor detém instalações em Baguim do Monte e está num processo de aumento da sua capacidade de fabrico e laboração, sendo atualmente proprietária da totalidade dos prédios confinantes com a parcela a desafetar.

A Lipor é uma Associação Intermunicipalizada, com oito municípios que a integram: Espinho, **Gondomar**, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa do Varzim, Valongo e Vila do Conde, tendo estes municípios reduzido em mais de 11 mil toneladas de dióxido de carbono durante o ano de 2021, estes valores foram conseguidos devido ao investimento e da aposta que a Lipor e os municípios associados têm desenvolvido no alargamento do sistema de recolha seletiva.

A parcela de terreno em causa, está integrada na Rua das Macieiras, tem a área de 861,30m² e é parte do troço que só serve as instalações da Lipor, uma vez que é sem saída e termina na entrada das mesmas, conforme identificada a vermelho em planta de localização anexa a esta proposta.

Pela Junta de Freguesia de Baguim do Monte, foi emitido parecer quanto à pretensão da requerente, conforme documento junto à presente proposta.

Considerando que, o Município de Gondomar é um associado da Lipor - Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto, e tem todo o interesse no crescimento e modernização desta empresa com o fim de melhor servir os interesses dos cidadãos.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

01. JUL 2022

Alto
Plano

Para que, posteriormente, a Câmara decida sobre a transferência da titularidade da referida parcela de terreno para a Lipor, é necessário promover a sua desafetação do domínio público integrando-a no domínio privado do município.

Face ao exposto e verificados os pressupostos legais, **PROPONHO:**

Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público, do troço de arruamento com a área de 861,30m², integrado na Rua das Macieiras, na freguesia de Baguim do Monte, a confrontar de norte com Rua das Macieiras, nascente, poente e sul com Lipor Serviços Intermunicipalizados de Gestão de Resíduos do Grande Porto,

Por delegaçãoⁱ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

ⁱ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

VALONGO

RUA DAS MACIEIRAS

Baguim do Monte (Rio Tinto)

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

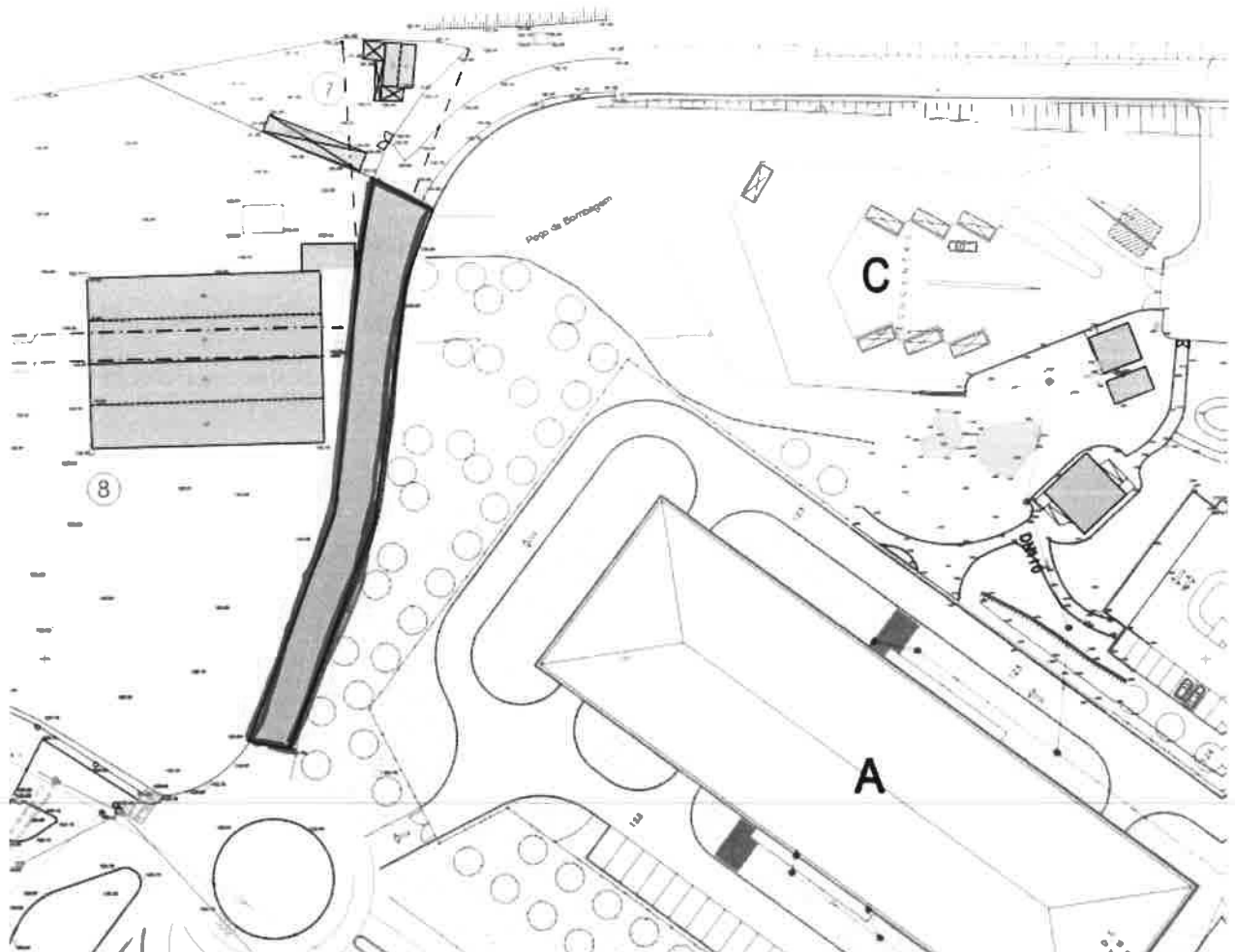
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



01. JUL 2022

5/52
P. L. C.



Área a desafetar: **861.30 m²**

01. JUL 2022



153
P. Cui

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar
Ao c/ Sr. Engº Leonel Ramos
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Baguim do Monte, 10 de maio de 2022

Ofício n.º:2022/373

Assunto: DESAFETAÇÃO DO DOMINIO PUBLICO - RUA DAS MACIEIRAS

Em resposta ao solicitado no âmbito do assunto acima identificado, informo V.Exª. que esta Junta de Freguesia, em Reunião de 9 de maio de 2022, deliberou emitir parecer favorável ao pedido apresentado LIPOR, conforme documentação apensa ao processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

(Francisco Alves Laranjeira)

Junta de Freguesia de Baguim do Monte

Rua D. António Barroso, 33 | 4435-664 Baguim do Monte | Tel.: 224 899 666 | Fax: 224 808 840

Mail: geral@baguimdomonte.pt | Site: www.baguimdomonte.pt



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

154
16
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “RUA QUINTA DOS GUARDAIS”, A ARRUAMENTO
DE FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL –
PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade a favor a proposta*
assim.



GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

01. JUL 2022

155
155
155

CONCLUSÃO
PI 150/15

1/1

PROPOSTA

No âmbito de um pedido de atribuição de números de polícia, o Departamento de Urbanismo, solicitou a atribuição de designação toponímica para um arruamento público, com início na Rua Alto das Regadas e a terminar sem saída, em Fânzeres.

Para tal e nos termos da alínea w), do nº 1, do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi solicitado à União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para que emitisse parecer quanto à designação toponímica a atribuir ao arruamento em causa.

A União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propôs a atribuição de designação toponímica de “Rua Quinta dos Guardais”, para o arruamento acima mencionado, que se junta em anexo.

O topónimo indicado visa homenagear, o Lugar onde se situa, dado ter sido conhecido por Lugar dos Guardais, existe ainda um lavadouro público conhecido por “Lavadouro dos Guardais” e uma quinta com o mesmo nome, conforme documento que se junta em anexo.

O arruamento em causa é dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação da mesma, que junto em anexo.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 – Aprovar a designação toponímica de “**Rua Quinta dos Guardais**”, ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Alto das Regadas, dirige-se para nordeste e termina sem saída, em Fânzeres



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

01. JUL 2022

156
Pleu

2 – Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor de 28.200,00€ (vinte e oito mil e duzentos euros).

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

01. JUL 2022

157
Plex



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



01. JUL 2022

138
P. C.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

30 €/m2 piso Bom

158 €/m2 piso Ruim

704 €/m2

354 €/m2

Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Área	Arruamento		Passeios	Belas Estacionamento
			Extensão (m)	Bom estado	Mau estado	Existentes	Existentes
				Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)
Rua Quinta dos Guardais	13	UF Fânzeres S Pedro Cova	300	0	2	0	0

Infraestruturas					Valor infraestruturas (€)	Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
Abastecimento água (Sim/Não)	Instalação eléctrica e telefónica (Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)				
					9 000,00 €	32,00 €/m2	19 200,00 €	28 200,00 €

Gondomar, 10 de Novembro de 2021

A Comissão de Avaliação

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

Registo - 32281/2022
259
P. Cu

01. JUL 2022

CMGONDOMAR - Património

De: Sofia Martins <sofia.martins@fanzeres-saopedrodacova.pt>
Enviado: 28 de maio de 2022 08:17
Para: Geral União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova
Cc: CMGONDOMAR - Património; Sandra Almeida
Assunto: Re: Pedido de esclarecimento

Bom dia

Onde se lê "atribuir" deve ler se "propor a atribuição".

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Martins

Presidente da Junta de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova

No dia 27/05/2022, às 12:06, Geral União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova <geral@fanzeres-saopedrodacova.pt> escreveu:

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Dr. Marco Martins

Encarrega-me a Exma. Sra. Presidente da Junta da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, Dra. Sofia Martins de informar V. Exa. que esta Junta de Freguesia, em sua reunião de 26 de maio de 2022, deliberou atribuir ao arruamento e questão o nome de "Rua Quinta dos Guardais", uma vez que o lugar é conhecido pelo lugar dos Guardais, existe uma quinta conhecida por "Quinta dos Guardais" e um lavadouro publico também conhecido pelo lavadouro dos Guardais.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. que torne sem efeito o n/ ofício nº2021/793 de 27/08/2021.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Fernandes
Assistente Técnica



União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova
SECRETARIA
Rua de S. Tiago s/n T 224 853 480
4510-670 Fânzeres

www.fanzeres-saopedrodacova.pt geral@fanzeres-saopedrodacova.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o,



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

160
Pleu

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – DANCINGSTAR – ASSOCIAÇÃO VALBOENSE DE DANÇA – REDUÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta que estamos face a uma associação sem fins lucrativos que desenvolve na área territorial do Município a sua atividade, **aplicar a redução de 50% dos custos** associados à sua utilização,



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de acordo com o previsto no ponto n.º 1 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, ao seguinte evento:

➤ **Evento: SARAU DE VERÃO DANCINGSTAR**

Entidade: Dancingstar - Associação Valboense de Dança, com sede na Travessa do Calvário, 117 4420-390 Valbom; pessoa coletiva número 508 349 532.

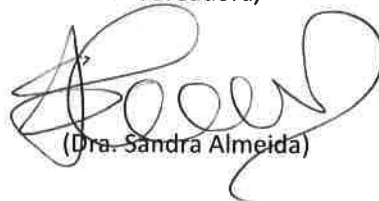
Fundamentação: A associação Dancingstar está vocacionada para a vertente da ocupação dos tempos livres dos jovens através da dança, de uma forma lúdica e desportiva. A associação é constituída por mais de 300 atletas, distribuídos por vários escalões de dança, e conta ainda com classes de Fitness, Zumba e Karaté. No seu plano de atividades consta a realização de um sarau de verão que tem como principal objetivo tornar público o trabalho dos seus alunos e professores. Tendo em conta o elevado número de pessoas envolvidas, torna-se impossível realizar o evento na sede da associação. Solicitam, assim, a cedência do Multiusos de Gondomar para a realização do sarau, permitindo desta forma que os familiares dos atletas assistam ao espetáculo, assim como todos os gondomarenses.

- **A realizar na seguinte data:** 16 de julho de 2022
- **Espaços a utilizar:** 1/3 da nave
- **Valor:** 1 856,95€
- **Valor a pagar com redução de 50%:** 928,47€

Gondomar, 27 de junho de 2022.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,



(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

01 JUL 2022

5163
Cláudia
GONDOMAR
Município de Gondomar

"EXPO GONDOMAR 2022" – REALIZAÇÃO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Dr. Paulo Jorge, Dr.^a Valentina Sanchez e Eng.^o António Torres que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----



GONDOMAR
e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

2164
Pleu

CONVISO
pl 15 JUN 22
J. A.

PROPOSTA

Expo Gondomar 2022

No âmbito do objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar, em apoiar o tecido empresarial do Município, considera-se de grande importância definir estratégias de desenvolvimento económico, bem como a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção.

Neste sentido e considerando:

O grande e diversificado leque empresarial existente no Município;

As dificuldades com que as empresas se depararam nestes dois últimos anos na expansão da sua atividade para outros mercados;

Que estas iniciativas potenciam sinergias entre as várias empresas permitindo que estas trabalhem em rede, colaborem, adquiriram conhecimento e desenvolvam capacidades com o objetivo de melhor prepararem a sua empresa para os desafios vindouros;

A necessidade contínua de crescimento dando a conhecer aquilo que melhor fazem.

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. A realização da Expo Gondomar do dia 22 a 25 de setembro de 2022;
2. Aprovar as normas de participação da Expo Gondomar, que se encontram em anexo à presente proposta.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

01. JUL 2022

*S. J. 165
P. 165*

EXPO GONDOMAR 2022

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ORGANIZAÇÃO

A Organização da EXPO GONDOMAR 2022 é da responsabilidade do Município de Gondomar.

LOCAL

A EXPO GONDOMAR decorrerá no Multiusos de Gondomar.

DATA E HORÁRIO

A EXPO GONDOMAR decorrerá entre os dias 22 e 25 de setembro de 2022.

Dia 22 setembro – 13H00 às 20H00

Dia 23 setembro – 13H00 às 23H00

Dia 24 setembro – 13H00 às 23H00

Dia 25 setembro – 13H00 às 20H00

A montagem e desmontagem de stands dos expositores, decorrerá em datas a definir posteriormente.

DESTINATÁRIOS

Empresas e entidades com intervenção direta na atividade económica, inovação e emprego, bem como instituições oficiais, com sede em Gondomar.

INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser efetuadas através da plataforma Gondomar Investe, no site do Município de Gondomar.

A inscrição deve ser efetuada até ao dia 26 de agosto de 2022.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A totalidade do pagamento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até ao dia 9 de setembro.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

01. JUL 2022

Handwritten signature and initials.

O pagamento poderá ser feito nos serviços da Câmara Municipal de Gondomar, Balcão Único, sito à Praça do Cidadão, Gondomar, ou através de transferência bancária para a conta do Município de Gondomar, com o seguinte IBAN: **PT50 0035 0351 00000002000 16**.

O comprovativo de transferência bancária deverá ser enviado para o seguinte endereço eletrónico: **expo@cm-gondomar.pt**, para confirmação.

STAND

A distribuição dos espaços para a exposição é da responsabilidade da Organização.

A montagem e desmontagem da estrutura dos stands é da responsabilidade da Organização. Os stands serão equipados com alcatifa, nome comercial do Expositor, iluminação, mesa, duas cadeiras e um móvel/balcão de apoio, ponto de luz e tomada de corrente normal.

A limpeza dos stands é da responsabilidade dos Expositores no decorrer do evento.

A decoração dos stands é da responsabilidade dos Expositores e deve respeitar o layout definido pela Organização, não sendo permitido alterar a sua estrutura base, a identificação visual, nem danificar os materiais, respeitando ainda a altura máxima do mesmo.

Será entregue por Expositor um kit com os seguintes elementos: 3 credenciais, 1 notebook, 1 caneta, 1 convite para o jantar networking (EXPO).

Na Exposição podem ser utilizados stands próprios em locais definidos pela Organização e limitados ao espaço disponível, estando sujeito a avaliação após análise da maquete.

SEGURANÇA

Os Expositores obrigam-se a defender e manter o PARQUE DE EXPOSIÇÕES a salvo de quaisquer reivindicações, demandas ou despesas, as quais possam de alguma forma comprometer ou responsabilizar a Organização, como resultado de qualquer perda ou dano sofrido por qualquer pessoa (inclusive membros do público, organizadores, funcionários contratados dos Expositores e funcionários de agentes ou empreiteiros), qualquer que seja a sua causa, quando as mesmas estiverem a examinar ou passear pelos stands de exposição no decorrer do evento, inclusive nos períodos de montagem e desmontagem.

A Organização não é responsável pela segurança de artigos de qualquer natureza levados ao local do evento pelos Expositores, pelos seus funcionários ou qualquer outra pessoa.

Os Expositores, são aconselhados a certificarem-se que os referidos artigos estão totalmente cobertos pelo seguro.

A segurança geral das portarias do evento será assegurada pela Organização.

**GONDOMAR***em Casa*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A segurança dos stands individuais, particularmente no encerramento do evento, será da total responsabilidade do Expositor.

Os stands não deverão (se contiverem objetos de valor) permanecer sem supervisão, sendo da responsabilidade única e exclusiva do Expositor a existência de tal supervisão.

A Organização não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos em stands, mostruário, produtos expostos, materiais, artigos, ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano.

É da responsabilidade de cada Expositor assegurar que o seu stand, mostruário e propriedade pessoal estejam seguros em todos os momentos.

CONTRATO

A proposta para o espaço de exposição, uma vez devidamente preenchida no formulário por um Expositor e aceite segundo as condições descritas nas presentes normas, deverá ser considerada como contrato, obrigando as duas partes às normas promulgadas pela Organização, para os fins do presente contrato.

O Expositor e a Organização acordam que o propósito do evento é a capacitação profissional dos seus participantes, devendo a sua conduta pautar-se por este princípio.

PERÍODO DA EXPOSIÇÃO

Durante o período em que a exposição estiver aberta ao público, o Expositor deverá ocupar o seu espaço de exposição designado, dotando-o de pessoal competente para o respetivo atendimento.

O Expositor não poderá desmontar o seu stand ou interferir de qualquer outra forma, com o decorrer ordeiro do evento até que o mesmo esteja encerrado ao público visitante.

CANCELAMENTOS

Na eventualidade do Expositor decidir cancelar o seu contrato, até 10 (dez) dias antes da inauguração, será responsável pelo pagamento de 25% do custo total do espaço, e de 50% se o cancelamento ocorrer em data posterior.

Qualquer reembolso devido a qualquer Expositor, decorrente do cancelamento deste contrato, será efetuado, somente, após o encerramento do evento.

Se o Expositor não efetuar o pagamento de qualquer importância devida, após o dia do seu vencimento, a Organização poderá cancelar a sua reserva, não tendo o Expositor direito a qualquer compensação.



GONDOMAR

em ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

01. JUL 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

J. 168
P. 168

Se o espaço designado não for ocupado até 12 (doze) horas anteriores à hora da inauguração do evento, a Organização terá o direito de utilizar o referido espaço sem que de tal facto resulte qualquer comunicação ou direito de indemnização ao Expositor.

Na eventualidade de cancelamento do evento, por parte da Organização, por motivo de força maior, esta envidará todos os esforços razoáveis no sentido de reprogramar a realização do evento ou, caso tal não seja possível, de ressarcir os Expositores.

USO DO ESPAÇO

O Expositor compromete-se a não ceder, subalugar ou partilhar o espaço designado sem o conhecimento e prévia autorização por escrito da Organização, que a poderá negar, a seu exclusivo arbítrio. A nenhum Expositor será permitido expor fora do limite (altura e largura) do espaço do stand designado na área de exposição.

O Expositor deverá limitar-se a exibir produtos e serviços normalmente comercializado por ele.

Nenhuma decoração de stand ou equipamento poderá exceder as alturas abaixo referidas, exceto quando for obtida prévia autorização por escrito da Organização.

Quando for absolutamente necessário que um stand exceda as alturas abaixo definidas, o projeto deverá ser submetido à apreciação e estudo da Organização, com a necessária antecipação, para eventual autorização por escrito desta exceção.

A altura autorizada para a Nave Central é de 1,85m.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Organização.

TABELA DE PREÇOS

O aluguer do espaço inclui o serviço de vigilância geral das portarias, serviços gerais de limpeza das áreas comuns e um convite (1 pessoa) para o jantar networking.

A reserva de lugar extra para o jantar, (até uma pessoa por empresa, limitado à lotação máxima do espaço do evento), tem um custo de **€30 (trinta euros)**.

Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.



01. JUL 2022

169
169

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

GONDOMAR

e D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Stand	Nave Central	Nave (sob bancada)
Stand base	180,00 Euros	n.a.
Stand duplo	250,00 Euros	140,00 Euros

O valor do stand (nave central) inclui espaço, montagem e desmontagem, alcatifa, nome comercial do Expositor, iluminação, mesa, duas cadeiras e um móvel/balcão de apoio, ponto de luz e tomada de corrente normal.

Os stands situados sob bancada destinam-se a empresas do sector de comércio de viaturas e stands próprios. O valor referido inclui alcatifa, nome comercial do Expositor, iluminação, mesa e duas cadeiras, ponto de luz e tomada de corrente normal.





**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
1 de julho de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 15

*"Expo Gondomar 2022" - Realização e normas de participação -
Proposta*

Considerando a conjuntura atual que vivemos e, conseqüentemente, as enormes dificuldades do tecido empresarial, é justo e relevante isentar a taxa aplicada às empresas com sede em Gondomar, para a "Expo Gondomar". Esta medida constitui um valor simbólico para a Câmara Municipal de Gondomar, mas, para alguns empresários, faz a diferença.

Assim, o **PSD propôs ao executivo Socialista a aplicação da isenção da taxa para todas as empresas com o seu domicílio fiscal em Gondomar.**

Infelizmente, o PS não aceitou esta nossa proposta.

Pelo exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD
Paulo Tavares
Valentina Sanchez
António Torres



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022

171
Pai

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

----- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto (Nuno Fonseca) – Cumprimentou e deu as boas-vindas a todos os presentes, após dois anos. Deu os parabéns ao Executivo pelas reuniões descentralizadas que permitem, não só que os cidadãos venham à reunião de Câmara, mas também para que as coisas não aconteçam sempre dentro do mesmo edifício e circulem pelos vários edifícios, pelos vários equipamentos e pelas várias Freguesias. Agradeceu o trabalho de proximidade que é feito pelo Município de Gondomar e pela Freguesia de Rio Tinto. Referiu que está na maior Freguesia do Concelho de Gondomar, está na maior cidade do Concelho de Gondomar, agora com sete freguesias agregadas, mas são doze territórios. Desses doze territórios, Rio Tinto representa 40% da população do Concelho, portanto é uma Freguesia urbana, com uma densidade populacional muito grande e terminou a sua intervenção referindo o princípio da igualdade que é tratar tudo o que é igual, por igual, e tratar diferente aquilo que é diferente e a Freguesia de Rio Tinto, nas suas especificidades, é uma Freguesia diferente no Concelho de Gondomar. -----

----- Sr. Daniel Amorim (MGD 35125/2022) – Não compareceu. -----

----- Sr. António Barroso (MGD 34088/2022) – Não compareceu. -----

----- Caprice Bubble, Lda. (MGD 35137/2022) – Não compareceu. -----

----- Sr. Vitor Silva (MGD 37194/2022) – Não compareceu. -----

----- Sr. Manuel Teixeira (MGD 37475/2022) – Expôs o assunto no final da reunião. -----

----- Sr. Arnaldo Camelo (MGD 34977/2022) – Referiu o facto de o espaço envolvente ao lugar que ocupa na Feira de Gondomar, se encontrar sem outros vendedores tornando-o menos apelativo aos compradores. Referiu uma multa de estacionamento que lhe foi passada. -----



CÂMARA MUNICIPAL

01. JUL 2022


GONDOMAR
Município de Gondomar

-----Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida – Respondeu às questões colocadas, relativamente à questão da feira, deu nota de que a Dr.^a Aurora Vieira, responsável pelas feiras, não se encontra presente, mas que o assunto irá ser transmitido à Senhora Vereadora. Relativamente à questão da multa de estacionamento, explicou como é tratado o assunto nos termos da lei. ---

----- Sr. Joaquim Rosas (MGD 37433/2022) – Expôs o assunto relativo à falta de limpeza de um terreno na rua onde reside, na Rua Cavadinha, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova e fez um ponto de situação sobre as comunicações à Câmara e Junta de Freguesia sobre o assunto. -----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida – Respondeu à questão colocada, explicando como é que legalmente é tratado este assunto. -----

----- Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes – Complementou, dando nota do ponto de situação do processo, após contacto com a Junta de Freguesia e com o advogado, que representa a proprietária do terreno. -----

